

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE - SESPI
FACULDADE PIAUIENSE – FAP
CURSO BACHARELADO EM DIREITO**

JESSYLLENE HENRIQUE DE SOUZA

**A HIPERVULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA NOS CONTRATOS DE
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO: UMA ABORDAGEM QUANTO A
RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA CIDADE DE
PARNAÍBA-PI**

**PARNAÍBA
2012**

JESSYLLENE HENRIQUE DE SOUZA

**A HIPERVULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA NOS CONTRATOS DE
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO: UMA ABORDAGEM QUANTO A
RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA CIDADE DE
PARNAÍBA-PI**

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Piauiense – FAP, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Télius R. M. Ferraz Junior

PARNAÍBA

2012

JESSYLLENE HENRIQUE DE SOUZA

**A HIPERVULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA NOS CONTRATOS DE
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO: UMA ABORDAGEM QUANTO A
RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA CIDADE DE
PARNAÍBA-PI**

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Piauiense – FAP, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

APROVADA EM: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Télius Raimundo Memória Ferraz Junior – FAP/Parnaíba
Orientador

Cyra Maria Meneses de Castro Rodrigues Ferraz – OAB/PI
Examinador (a) externo (a)

Prof. Cleidivan Alves dos Santos– FAP/Parnaíba
Examinador interno

DEDICATÓRIA

A Deus por tudo que me proporciona na vida.
Aos meus pais, irmã e familiares a quem
tenho uma enorme adoração.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço ao nosso Criador, que diante de tantos obstáculos ele sempre esteve presente, estendendo sua mão, me auxiliando, quer por uma palavra expressada pela boca de um amigo, quer no cantar de um pássaro ao alegrar a minha jornada.

Agradeço aos meus pais, Luiz Machado e Eva Henrique, minha irmã Jannayne Janne e familiares, por serem a base de quem sou e serei, pela paciência, amor e dedicação irradiadas em minha alma e existência.

Aos meus mestres, que pela afeição na profissão mais honrosa – de ensinar –, me orientaram e formaram a cidadã a quem sou e a profissional galgarei.

Ao professor Itamar da Silva, que como mestre, outrora coordenador do curso e orientador de monitoria incentivou-me a perseguir mais alguns ideais.

Ao meu orientador Télius Ferraz, pela paciência, compreensão e companheirismo que firmaram o nosso laço de amizade.

Aos meus colegas de sala e amigos da faculdade, que ao longo destes cinco anos se tornaram mais que amigos, mas cúmplices de toda uma vida, em especial Lalyne de Moraes, Maria Fernanda e Jéssika Nayara.

Aos amigos de estágios, pelas boas lembranças e gigantescos aprendizados, em especial à Delegada Maria de Jesus, aos Defensores Públicos Silvio César, Marcos Siqueira, Manoel Mesquita, Giovanni Jervis, e ao Dr. Télius Ferraz pela convivência tanto no Juizado Especial quanto no escritório, à Dr^a. Cyra Maria e a Gizete a quem tive o prazer de conhecer.

Nenhum obstáculo é tão grande se a tua vontade de vencer é maior.

(Desconhecido)

LISTA DE ABREVIATURAS

ART. - Artigo

CC – Código Civil

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CPC – Código de Processo Civil

DJE -Diário da Justiça Eletrônico

FAP – Faculdade Piauiense

FAQ – Frequently Asked Questions (Perguntas mais frequentes)

FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

PROCON – Proteção ao Consumidor

PROJUDI – Processo Judicial Digital

REsp –Recurso Especial

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJ – Tribunal de Justiça

UESPI – Universidade Estadual do Piauí

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Coeficientes numéricos dos processos sentenciados quanto às instituições financeiras do ano de 2011.....	42
---	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Juizado Especial Cível e Criminal - Sede.....	19
Figura 2: Juizado Especial Cível – Anexo FAP.....	20
Figura 3: Juizado Especial Cível – Anexo UESPI.....	21
Figura 4: Percentual quanto às reclamações que motivaram as ações.....	43
Figura 5: Estatísticas quanto ao surgimento da sentença.....	44
Figura 6: Estatísticas percentuais quanto à resolução do mérito da causa.....	45
Figura 7: Motivos diagnosticados que levaram a um maior percentual de sentenças sem solução de mérito.....	45
Figura 8: Percentual de ausência da parte autora consoante à audiência.....	46
Figura 9: Motivos diagnosticados que levaram à resolução do mérito.....	47

RESUMO

A utilização do empréstimo consignado foi elevada em decorrência da facilidade e satisfação das necessidades mais urgentes dos contratantes, como também pela certeza e segurança do recebimento do pagamento pelo fornecedor, ou seja, a instituição financeira. Na sociedade contemporânea consumerista, a busca por um resultado imediato é primordial para aqueles que fazem uso desses contratos, os quais se encontram regulamentados pela Lei 10.820/2003. Aspecto de maior destaque no tocante a esta espécie contratual tem como enfoque à responsabilidade civil da obrigação de reparar quaisquer danos oriundos deste enclave, posto a fragilidade da parte contratante, que por sua vez tem descontado mensalmente determinado valor diretamente da sua fonte pagadora. Entretanto, existe a possibilidade de ocorrência de equívocos ou distúrbios, versando sobre diversos valores que podem ter sido contratados ou não, auferindo prejuízo de toda a monta inclusive quanto à dignidade da pessoa humana para o detentor do dano. Outro aspecto a ser considerado é com relação à pessoa do idoso na condição de contratante, vez que por sua idade avançada e os efeitos que ela acarreta, agravam as circunstâncias provocando a sua hipervulnerabilidade. Consequência esta que motiva esta frágil gama a buscar auxílio por uma tutela jurisdicional, como forma de combater o poderio econômico das instituições financeiras, desvendando, assim, a aplicabilidade da responsabilidade civil diante dos bancos. Tendo em vista o crescimento descomunal da espécie do aludido contrato e a elevação ao número de reclamações pertinentes nos Juizados Especiais Cíveis, é que se fundamenta o anseio desta pesquisa, compreendendo o contexto teórico com o desbravamento da responsabilidade, da hipervulnerabilidade do idoso e do contrato de empréstimo consignado, para que em seguida se direcione um estudo pormenorizado perante aos três Juizados Especiais Cíveis da comarca de Parnaíba-PI (Sede e Anexos I e II).

PALAVRAS- CHAVE: Responsabilidade civil. Contrato de empréstimo consignado. Hipervulnerabilidade do idoso.

ABSTRACT

The use of a consigned credit payrolls loan was raised due to the facilities and satisfaction of the most urgent needs of the contractors, as well the certainty and security of getting the payment from the supplier, I mean, the Financial Institution. In the consumer contemporary society, the search for an immediate result is primordial to the ones that make use of these consigned contracts, which are regulated by the Law 10.820/2003. An aspect of great relevance regarding to this contractual type gives special emphasis to the civil responsibility on its obligation to repair any damages originated from that enclave, as the fragility of the contracting party, which has monthly deducted a particular value directly from the payment source. However, there is the possibility of occurring misunderstandings or disturbances, concerned about several values that could have been contracted or not, causing damage of the whole amount, including concerning on the dignity of the human being to the damage keeper. Another aspect to be considered is regarding to the elderly person under the condition of contractor, once that because of its old age and the effects that it entails, it gets all the circumstances worse and causing hyper-vulnerable. All those problems motivate those fragile people seek for help such as a judicial protection, as a way of fighting against the economic power of the financial institutions, challenging the applicability of the civil responsibility faced with the banks. This research is based on a view to the astonishing growth of the aforementioned contract and the high number of pertinent complaints in the Civil Special Court, understanding the theoretical context with the responsibility clearing, the elderly hyper-vulnerability and the consigned credit payrolls loan, so that later a more detailed study can be done with the three Civil Special Courts of the District in Parnaíba-PI (Main office and Annexes I and II).

KEYWORDS: Civil responsibility. Consigned loan contract. Elderly hyper-vulnerability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO 1: PERCURSO METODOLÓGICO: A PESQUISA E SUAS ETAPAS.....	15
1.1 A pesquisa e suas considerações.....	15
1.1.1 A pesquisa descritiva e suas nuances.....	16
1.1.2 Abordagem quanti-qualitativa.....	16
1.2 Contexto institucional da pesquisa.....	17
1.2.1 Juizado Especial Cível e Criminal – Sede.....	17
1.2.2 Juizado Especial Cível – Anexo FAP.....	19
1.2.3 Juizado Especial Cível – Anexo UESPI.....	20
1.3 Interlocutores da Pesquisa.....	21
1.4 Produção dos dados.....	22
1.4.1 Questionário.....	22
1.4.2 Análise Documental.....	23
1.5 Análise dos dados.....	23
CAPÍTULO 2: DA RESPONSABILIDADE CIVIL BANCÁRIA QUANTO A HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.....	25
2.1 A responsabilidade no Código Civil de 2002.....	25
2.1.1 Responsabilidade do risco-criado.....	27
2.1.2 Responsabilidade civil das instituições bancárias.....	28
2.2 Responsabilidade civil das instituições bancárias.....	31
2.2.1 Principiologia do direito contratual quanto da dignidade da pessoa humana, da função social dos contratos e da boa-fé objetiva.....	32
2.2.2 Classificação do contrato de empréstimo consignado sob o parâmetro unilateral, oneroso e de adesão.....	33
2.2.3 Contrato de mútuo sobre a égide da consignação.....	35

2.2.4 Contratos de empréstimo consignado à luz da Lei nº 10.820/2003.....	35
2.3 Da hipervulnerabilidade do idoso.....	38

CAPITULO 3: PROJEÇÕES GRÁFICAS: UMA APRECIÇÃO EMPÍRICA SOBRE O CONTEXTO PROCESSUAL DA CIDADE DE PARNAÍBA-PI.....41

3.1 Do sistema virtual PROJUDI.....	41
3.2 Projeções sobre o ano de 2011.....	41

CAPITULO 4: APRECIÇÃO QUALITATIVA DOS SUBSÍDIOS FORNECIDOS PELO QUESTIONÁRIO.....48

4.1 Caracterização da hipervulnerabilidade do idoso.....	48
4.2 Fatores que determinam a quantificação da responsabilidade civil das instituições bancárias.....	51
4.3 Caracterização da responsabilidade civil nos contratos de empréstimo consignado.....	53
4.4 Critérios de interferência para a composição da sentença.....	55

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....57

REFERÊNCIAS.....62

APÊNDICE.....65

Apêndice A – Questionário.....66

INTRODUÇÃO

O alto índice de utilização do empréstimo consignado na sociedade atual decorre de uma maior facilidade e de satisfação das necessidades mais imperativas do contratante, como também pelo recebimento certo do pagamento pela instituição financeira como fornecedora. Atualmente, o anseio na busca por um resultado satisfatório e imediato faz jus ao manejo desta espécie contratual, sendo concebida como uma das finalidades de mobilização de crédito.

Esta modalidade de contrato, de grande presença e importância, necessitou de um diploma legal e específico com o escopo de respaldar àqueles que lhe fazem uso, originando assim a Lei 10.820/2003, que passou a disciplinar todo este instituto.

Inúmeros são aqueles que utilizam desta categoria de contrato, mas em especial e de extensa vulnerabilidade é a pessoa idosa, que se encontra a mercê de ausências de conhecimento técnico, jurídico, e propensa às propagandas que se fazem cada vez mais acolhedoras e ilusórias.

O idoso considerado pelo Estatuto e para o ordenamento jurídico nacional são aqueles com idade ou superior a 60 anos, constituindo naquele regramento a previsibilidade de sua proteção e de outras garantias, conferidas pelo ideal proposto no princípio de uma proteção integral que o rege.

Quando efetivada a contratação, insinuam-se regras que a formalizem e a validam, para se evitar qualquer irregularidade ou transgressão, como exemplo, somente é cabível ao titular do benefício a autorização para que haja a consignação das parcelas oriundas do contrato de empréstimo consignado, ou a informação das instituições financeiras sobre os juros, o valor, as prestações, antes que se concretize o contrato, dentre outros que fazem jus a legalidade contratual.

Embora haja este cuidado em todo o processo, ainda há a ocorrência de problemas que emanam dos empréstimos consignados, sendo por erro bancário quanto aos valores, cobranças, aumento dos juros, descontos sem haver a contratação e outras reclamações que se fizeram mais crescentes, dando base à procura aos órgãos judiciais para a satisfação da tutela jurisdicional e o aniquilamento do problema surgido.

Nesta feição, percebe-se a fragilidade do idoso quanto à efetivação contratual desta modalidade, tratando-se de um ente hipervulnerável, visto a

inúmeros fatores que o determinam, sobretudo quando em outro polo se depara a instituição financeira, incluso todo o seu poderio econômico.

Neste contexto, Schmitt (2011, p. 6), aponta que um dos aspectos a se considerar para a configuração da dita hipervulnerabilidade é o avanço da idade e as implicações a que ela remete, aferindo a um “quadro de maior fragilidade contratual do indivíduo”.

Respectivo a esta noção no âmbito contratual, é que se destacam proporções avassaladoras, posto à implícita submissão do contratante para com a vontade daquele com quem pretende pactuar, contratos de adesão, em detrimento do que a instituição financeira representa em virtude de ser a mobilização do crédito uma de suas particularidades.

Diante da lide que os configure em polos opostos é que se faz jus à percepção da responsabilidade civil atribuída aos bancos, essencialmente em presença dos órgãos judiciários competentes, já que por meio destes analisaram a lide e tudo o que está incluso, como provas, peças, exordial e contestatória, para que consequentemente possa emitir uma decisão sobre a problemática elencada.

Mas para tanto é mister que se percorra um caminho esmiuçando todos os pormenores, desde a dita hipervulnerabilidade do idoso, os contratos de empréstimo consignado e a própria responsabilidade civil das instituições financeiras, para no fim possa compreender o conteúdo decisório e o grau de justiça a que ele faz jus.

Deste modo, na enfática busca de compreender todos os pormenores a que está pesquisa almeja, terá como campo de atuação o Juizado Especial Cível da comarca de Parnaíba-PI, o da Sede e dos seus dois Anexos, com a finalidade de esmiuçar a relação da instituição financeira e o idoso, bem como compreender a formação do comando decisório de cada entidade.

CAPÍTULO 1

PERCURSO METODOLÓGICO: A PESQUISA E SUAS ETAPAS

1.1 A pesquisa e suas considerações

O propósito da realização de uma pesquisa consiste na persecução de determinado trajeto para a obtenção quer seja de uma resposta frente a uma indagação, quer seja para uma estruturação da questão diante de sua desordem, tornando claramente visível a solução que outrora se encontrava oculta. E por assim assinala Gil:

A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema. (2007, p.17).

Satisfazendo a si, por métodos e instrumentos, bem como técnicas e outros procedimentos científicos, aplicados à peculiar pesquisa desenvolvida. Tornando-os, mecanismos de elo entre a pergunta que movimenta a pesquisa, até o seu conclusivo resultado, na qual poderá guiar para um desbravamento de outros questionamentos; ou o aprofundar dos mesmos, ou por assim, sobrevivendo ao descobrimento de novos preceitos, como também a aplicação prática de novas conjecturas.

Constitui-se, então, sinteticamente como um conjunto de procedimentos sistemáticos, dirigidos por um raciocínio lógico cujo fim é a busca incansável de soluções para a problemática perseguida, fundado por instrumentos que a viabiliza, os quais são os métodos científicos.

Fundamentando-se, como asseveram Henriques e Medeiros (2010, p. 10), em uma contribuição evolutiva “do conhecimento humano em todos os setores, da ciência pura, ou aplicada; da matemática ou da agricultura, da tecnologia ou da literatura.” Corroborando em uma compreensão do meio social e o apaziguamento de algumas de suas dúvidas, posto à sua inerente característica - a constante mutação - que tão bem fazem os ditos autores quando expressam que a pesquisa é uma: “atividade científica por meio da qual se descobre a realidade” (2010, p.14).

Trazendo ao fim o espírito inesgotável deste instrumento investigativo, que toma como guia a complexidade social e suas ilimitadas inquisições.

1.1.1 A pesquisa descritiva e suas nuances

E por ser um ponto complexo ao que a temática resulta, faz-se essencial a aplicabilidade de uma pesquisa adequada para o campo prático de coleta e análise de dados e a devida interpretação. Fazendo-se palpável o emprego da pesquisa descritiva, vez que Henriques e Medeiros a classifica como sendo: o “estudo, análise, registro e interpretação dos fatos do mundo físico sem a interferência do pesquisador.” (2010, p.17); acentuando a um relato minucioso do fato estudado, expondo o que o seja, suas peculiaridades, como o seu local de acesso, do que é composto, em que tempo está determinado, a sua assimetria ou regularidade, sua causa e consequência, além de outros termos próprios a atividade que fora desenvolvida.

Tendo como objeto principal a própria descrição das situações que concerne o foco do estudo como: a característica relevante que designa um perfil das pessoas envolvidas, a questão comportamental, ou mesmo outro fenômeno que o compõe e o resultado perante a um determinado espaço-tempo.

Constituindo o próprio fim com a descrição do fenômeno de interesse, cuja finalidade constitui na observação, contextualização das informações e seu comentário; correlacionando todos os fatos e dados adquiridos com o decorrer da evolução da dita pesquisa científica.

1.1.2 Abordagem quanti-qualitativa

Como abordagem que se adequasse à necessidade da pesquisa, utilizou-se o maquinário quanti-qualitativo, denominado modelo misto, por sua elevada integração entre o método quantitativo e o qualitativo, com o óbvio interesse de aprofundar nos termos levados pela pesquisa e compreender a complexidade que o tema proporciona.

Constituindo como início a exploração dessa abordagem com a coleta de dados, que configura o enfoque quantitativo. Conforme Sampieri, Collado e Lucio, (2006, p.5), confere “na medida numérica, na contagem e frequentemente no uso de

estatísticas para estabelecer com exatidão os padrões de comportamento de uma população.”, expondo no ato da pesquisa, esta quantificação sob a forma de gráficos e porcentagens, seguidos de uma análise dos subsídios por uma visão qualitativa; ousando no descobrimento, interpretação, descrição e aperfeiçoamento das questões investigadas e compondo ao fim o intento de se compreender o fenômeno social pesquisado.

Findado esta etapa, avançou-se no campo da concepção qualitativa sob a aplicação do questionário aberto aos interlocutores da pesquisa, com a finalidade de explorar e embasar os dados que o contexto social fornece sobre o objeto empreendido.

1.2 Contexto institucional da pesquisa

Consistindo o contexto institucional na performance perante aos Juizados Especiais da comarca de Parnaíba-PI, subdividido na sede e em dois anexos, na qual compuseram-se inicialmente por processos físicos e, posteriormente, com a implementação dos processos virtuais em cada instituição, fazendo jus ao princípio da celeridade que o norteia.

1.2.1 Juizado Especial Cível e Criminal – Sede

Em meados de 1992 instalou-se na comarca de Parnaíba o Juizado de Pequenas Causas.

Ao ano de 1995 com a criação da Lei 9.099, a qual regulamentou sobre os Juizados Especiais, determinou que se criassem os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência, extinguindo consecutivamente os Juizados de Pequenas Causas.

Também com o advento da aludida lei, trouxe em seu artigo 97, a revogação da Lei nº 4.611, de 2 de abril de 1965, lei que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, §3º, e 129, § 6º, do Código Penal e da Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, Lei dos Juizados Especiais de Pequenas Causas.

Diante deste processo de adaptação, somente no ano de 1997 foi inaugurado os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da cidade de Parnaíba,

constituindo como primeiro juiz atuante nesta nova implementação o Dr. Othon Mário José Lustosa Torres.

Destaca-se que do ano de 1992 até o ano de 1997 o juizado operava consoante a Lei de Pequenas Causas, ou seja, a Lei nº 7.244/84, vindo unicamente a empregar a lei 9.099/95 após a criação do Juizado Especial Cível e Criminal.

Anteriormente, o Juizado de Pequenas Causas se localizava no Fórum Salmon Lustosa até o ano de 1997, que em posterior passou a situar-se na Avenida Chagas Rodrigues; e tão-somente aos dias 23 de dezembro de 1999 foi reinstalado no atual prédio da Avenida São Sebastião. O referido prédio foi cedido por meio de doação do terreno pelo falecido Salmon de Noronha de Lustosa Nogueira, o qual foi inaugurado na administração do Desembargador Augusto Falcão Lopes, presidente do Tribunal na época, e construído pelo Tribunal com os recursos próprios do juizado.

Entretanto, somente ao ano de 2000, adveio a efetivação de seu funcionamento, posto que se encontrava em recesso o judiciário.

Constitui um ente misto, uma vez que inclui atividades cíveis e criminais, enquanto os anexos correspondem a sua área de atuação focada ao campo cível.

Sob um aspecto pioneiro, ao ano de 2009, especificadamente no mês de julho, iniciou-se na sede a utilização do sistema virtual, permanecendo físicos somente os processos que anteriormente se encontravam antes da implantação, dando jus ao princípio da celeridade que norteia os juizados.

Situa-se na Avenida São Sebastião, nº 1733, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, constituído atualmente pelo conciliador cível Gesio de Lima Veras, a Juíza Leiga da área cível, Maria do Amparo Alves Guimarães Ferreira, e pelo Juiz Titular, Dr. Raimundo José de Macau Furtado; tendo como conciliadora do campo criminal, Germanna Aguiar de Sousa e o Juiz Leigo Criminal o Sr. Roberto Soares Santos Júnio.



Figura 1: Juizado Especial Cível e Criminal - Sede
Fonte: Arquivo do pesquisador, 2012.2

1.2.2 Juizado Especial Cível – Anexo FAP

Tem sua origem aos dias 12 de janeiro de 2004, advindo de um convênio no qual celebraram o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Sociedade de Ensino Superior Ltda., denominada FAP; sendo firmado em comum acordo pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Senhor Desembargador José Soares de Albuquerque, e a representante da instituição FAP, a Diretora Geral, Dra. Hilda Maria Lopes Araújo.

Surgindo ao fim com este intento, o órgão independente, o Anexo do Juizado Especial Cível da Comarca de Parnaíba, localizado nas dependências da instituição, na Avenida Pinheiro Machado, nº 2611, Bairro Rodoviária, Parnaíba-PI.

Constituído o referido instrumento celebrado, com seis cláusulas que prezam pelo bom funcionamento do Juizado Especial Anexo FAP, composto por três vias de igual teor e forma, assinados pelos celebrantes e por duas testemunhas que no ato se fizeram presentes.

Contendo como uma das cláusulas, o período de sua vigência, que se fará por 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura, cuja prorrogação se dará por igual temporada, instituídos a dita prorrogação por inúmeras vezes em que for conveniente pelas partes envolvidas. Outra cláusula constitui a complementação pelo Núcleo de Prática Jurídica, a qual o funcionamento abrigará os alunos do curso

de Direito, cujo estágio tem por auxílio ao bom labor do Juizado Especial, como também agregar aos mesmos conhecimentos práticos neste campo de atuação.

Aos dias 16 de dezembro de 2009 foi implantado o sistema virtual PROJUDI, trazendo maior agilidade na tramitação dos processos, pois estes - desde o mês de janeiro de 2004 à data referida de 2009 - eram realizados mediante processos físicos. Porém a partir da inserção do aludido sistema, os processos passaram a ser virtuais, coexistindo ambos, até findar com o arquivamento dos processos físicos.

Atualmente é composto pela conciliadora Lidiane Moraes de Sousa, pelo Juiz Leigo Leandro Alves de Oliveira, e pelo Juiz Togado, o Dr. Raimundo José de Macau Furtado; responsável pelo funcionamento dos Juizados Especiais existentes na comarca de Parnaíba-PI.



Figura 2: Juizado Especial Cível – Anexo FAP
Fonte: Arquivo do pesquisador, 2012.2

1.2.3 Juizado Especial Cível – Anexo UESPI

Ocupa atualmente um percentual do edifício do Grupo Escolar Mirando Osório, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o qual se é oferecido o curso de Bacharelado de Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e que por meio de um convênio celebrado pela referida instituição UESPI e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, acordaram com a implantação do Juizado Especial Cível - Anexo UESPI.

O convênio fora celebrado aos dias 24 de novembro de 2004, assinado pelo presidente do Tribunal de Justiça, o desembargador José Soares de Albuquerque e a reitora da UESPI-Campus de Parnaíba, a Sr.^a Valéria MadeirosMartins Ribeiro.

Na época foi patrocinado pelo Deputado Federal o Sr. Antônio José de Moraes Souza, que como fato curioso consta inclusão do nome do deputado na placa que designada ao Juizado para a sua homenagem. Entretanto, ao ano de 2010 o Tribunal determinou a retirada do nome, posto que o mesmo se encontrava vivo, somente em 2011 com seu falecimento, que o tribunal permitiu a inclusão do nome à placa.

Até a presente data sua localização permanece na Avenida Presidente Vargas, nº 963, Parnaíba-PI; constituído pelo conciliador Francisco Leonardo Silva Junior, a Juíza Leiga Geórgia de Brito Medeiros Lima, e pelo Juiz Titular, Dr. Raimundo José de Macau Furtado.



Figura 3: Juizado Especial Cível – Anexo UESPI
Fonte: Arquivo do pesquisador, 2012.2

1.3 Interlocutores da Pesquisa

Comportam-se como interlocutores os juízes leigos de cada instituição dos Juizados Cíveis da comarca de Parnaíba-PI, para exporem os pormenores que envolvem a gama processual, especificadamente quando referidos aos processos arquivados, ou seja, os que constituem sentenças que envolvem a responsabilidade

bancária nos contratos de empréstimo consignado, relacionados à prioridade processual e envolvendo, exclusivamente como parte, a pessoa idosa.

1.4 Produção dos dados

Compõe-se como eixo técnico para a produção dos dados a utilização de duas ferramentas, são elas: o questionário e a análise documental; posto que seja inegável a implicação para a concretização da pesquisa, com a finalidade haver o levantamento de dados, advindo esta de fontes variantes, mas que se mesclam e aperfeiçoam o intuito estudado.

Sendo por si uma fase cujo escopo é recolher informações, coletar dados, obter rudimentos, que variam em consonância com as circunstâncias e o tipo de investigação; separando todos os elementos primordiais para a contínua realização da pesquisa, cuja efetividade concretiza um estudo pormenorizado; o qual se desdobra em revelações de subsídios intrínsecos, fundamentando seu fim a uma elevada compreensão do objeto perseguido.

1.4.1 Questionário

Marconi e Lakatos (2002, p.98) conceituam sob um aspecto amplo e conclusivo que o questionário: “é um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador.”, e é por base desta noção conceitual que se desenvolveu a sua aplicabilidade.

A aplicação, como outrora dito, esteve envolta sobre os pormenores da responsabilidade civil bancária quanto à hipervulnerabilidade do idoso, conduzidas por questões subjetivas, as quais constituem o emprego da sistemática aberta. Para com o fim de se atingir um anseio maior sobre a temática apresentada por cada quesito e almejando uma medição exata do real objetivo, bem como fundamentando os dados colhidos e expressos em análise, comparação ou miscigenação das informações, formando o ápice de uma análise qualitativa.

A exposição por meio de perguntas abertas ou denominadas livres foi com a finalidade de se obter dos informantes o seu parecer e emissão de opinião, utilizando uma linguagem própria e uma visão livre sobre o que for questionado.

O questionamento foi aplicado aos interlocutores relacionados ao tema, com o escopo de se aprofundar sobre a problemática levantada pela pesquisa; esmiuçando-a para atingir o alvo de uma resolução ou compreensão tão perseguida, bem como a percepção das relações entre variáveis, que apesar de apresentarem características comuns, podem constituir rotas desiguais.

1.4.2 Análise Documental

Para a persecução do anseio já relatado, inicialmente fez-se por uma pesquisa documental, resultantes da observância de documentos que não receberam uma análise autoral, mas sendo frutos de arquivos de órgãos públicos ou instituições privadas.

Descrevendo, assim, Marconi (2001, p. 56), diz que a essência deste específico procedimento tem como referência “documentos de arquivos públicos em geral, como documentos oficiais e publicações parlamentares; arquivos particulares, isto é, domiciliares; fontes estatísticas; documentos jurídicos etc.”, delineando, desta maneira, elementos que incluem e se desenvolvem ao ideal de fonte primária.

Sendo tal ferramenta em estudo na presente pesquisa, as sentenças em prioridade processual, que procedem como partes à instituição bancária e do outro polo a figura do idoso, cuja lide se pauta nos contratos de empréstimo consignado, correlatos dos Juizados Especiais Cíveis da comarca de Parnaíba-PI.

E ao colher os dados almejados, transpôs-se como etapa final à sua quantificação sob a forma gráfica, estruturando-o para um contorno organizacional objetivando a obtenção de melhores resultados e vislumbres da questão sob um aspecto visual de forma clara e de fácil compreensão.

1.5 Análise dos dados

E por assim, manuseados os dados e adquirido os resultados transpõe-se a terceira e última etapa, a análise e interpretação destes.

A análise compreende evidenciar as relações que estão no entorno do fenômeno observado, interpretando o elo das relações e suas variantes, suas validades e dependências e independências, mesclando o quantitativo e o qualitativo.

A interpretação se buscará por uma exposição clara, ampla e acessível, construído por procedimentos estatísticos quanto à análise documental e por um relatório comentado relacionado aos dizeres que o questionário expõe.

Constituindo o guia do questionário quanto à caracterização da hipervulnerabilidade do idoso nos contratos bancários; os fatores que determinam a quantificação da responsabilidade civil das instituições bancárias; a caracterização da responsabilidade civil nos contratos de empréstimo consignado e, por fim, o critério de elevada interferência para determinar os fatores que compõe a sentença.

CAPÍTULO 2

DA RESPONSABILIDADE CIVIL BANCÁRIA QUANTO A HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

2.1 A responsabilidade no Código Civil de 2002

Preliminarmente, é de se destacar que a responsabilidade civil encontra-se disciplinada no Livro I da Parte Especial do Código Civil, o qual aborda sobre a temática: “Do Direito Das Obrigações”, que por sua vez encontra-se prevista no Título IX de nomenclatura: “Da Responsabilidade Civil”, contendo os seguintes Capítulos I e II, respectivamente: “Da Obrigação de Indenizar” e “Da Indenização”.

A nova concepção da responsabilidade está correlacionada à ideia de uma obrigação decorrente de uma conduta negativa que provocou um prejuízo passível de uma reparação, seja de cunho material ou até mesmo moral.

De bom alvitre ressaltar, que se faz necessária uma distinção entre a perspectiva da responsabilidade civil, posto que possa ser encontrada tanto na seara subjetiva, como na objetiva.

Relacionada à visão subjetiva, encontra-se um de seus componentes de destaque, qual seja a culpa, sendo esta advinda pelo campo do sentido estrito, equivalente à ação ou omissão sem a manifestação da vontade do agente; mas que no final provoque o dano, tais como: a negligência, a imperícia e a imprudência, ou pelo sentido lato, o que se abrange o dolo, ou seja, quando há a ação ou omissão voluntária, cujo desfecho ocasione um dano.

É notório que os prejuízos ou danos oriundos de tais condutas, descritas anteriormente, têm como consequência a responsabilidade, a qual é a obrigação de sanar o fato, devendo, por conseguinte, o causador reparar os devidos resultados negativos provocados, uma vez que sua atitude está eivada de ilicitude, circunstância contrária ao direito, resultante de uma afronta ao ordenamento jurídico.

Contudo, não aplicando a imputabilidade ao que concerne a responsabilidade subjetiva sob o âmbito da culpa, quando relacionado à interação do homem médio, ou seja, sua atitude corresponde com modo esperado por qualquer cidadão diante das circunstâncias que se apresentam naquele momento,

mesmo quando houver a prática com a devida cautela. Neste tocante afirma Rizzardo, (2005, p.29):

Pela teoria da responsabilidade subjetiva, só é imputável, a título de culpa, aquele que praticou o fato culposo possível de ser evitado. Não há responsabilidade quando o agente não pretendeu e nem podia prever, tendo agido com a necessária cautela.

Porém, para a afirmação da responsabilidade subjetiva é necessário haver o nexo de causalidade, no qual deve ser observada a conduta nociva do agente e o resultado provocado; sendo importante se ponderar o elo existente entre os fatos para que dessa forma possa ser efetivada a reparação devida.

A responsabilidade pode corresponder, por fato próprio, quando o agente procede à provocação da lesão; por fato de terceiro, quando da existência de um vínculo jurídico com outrem e por fato das coisas, quando o dano é causado por um objeto ou animal que está sob a guarda ou vigilância de uma pessoa.

Quanto à responsabilidade objetiva vislumbra-se o fato, em si, como o decorrente de acidente de trabalho, quando relacionados aos proprietários cujos bens possam provocar danos a outrem. Na hipótese do proprietário do veículo emprestar a um condutor e este com seu uso ocasionar um acidente que venha a lesionar terceiros e, com observância maior, nas situações que envolvam atividades de risco; posto que diante de uma atuação que envolva risco ou lesão decorrente dos próprios bens, deve o agente ou proprietário suportá-lo.

Outro fator que incorpora esta teoria objetiva, quando relacionado à responsabilidade dos pais no tocante aos seus filhos menores, do tutor ao pupilo, e do curador ao curatelado, quando estes praticam um ato ilícito gerador de dano, mostrando neste aspecto a insuficiência da noção da culpa para o enquadramento de responsabilização.

Entretanto, considerando os argumentos já expostos, segue-se a favor de preceito de que uma teoria não tem o condão de excluir a outra, mas, na verdade, se complementam e podem, de acordo com a situação, serem ambas aplicadas de forma dinâmica. Sobre este posicionamento expõe Reale apud Rizzardo (2005, p. 32 e 33):

Responsabilidade subjetiva, ou responsabilidade objetiva? Não há que fazer essa alternativa. Na realidade, as duas formas de responsabilidade se conjugam e dinamizam. Deve ser reconhecida, penso eu, a responsabilidade subjetiva como norma, pois o indivíduo deve ser

responsabilizado, em princípio, por sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. Mas isto não exclui que, atendendo à estrutura dos negócios, se leve em conta a responsabilidade objetiva. Este é um ponto fundamental.

Por seguir esta arena de concepção da responsabilidade, é que no nosso ordenamento jurídico vigente apresenta a previsibilidade da responsabilidade civil que deve ser aplicada tanto no campo subjetivo, como no objetivo. Assim, como reza o artigo 927, caput, e parágrafo único do Código Civil que expõe:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

2.1.1 Responsabilidade do risco-criado

Esse tipo de responsabilidade decorre puramente do fato causador do dano, independentemente da existência de culpa do agente, inerente à teoria objetiva. Neste aspecto, as atividades geradoras de risco, ensejam na possibilidade de causar prejuízos a terceiros, por sua prática ou por um fato superveniente, mesmo que o responsável atue por meios que possam evitar a concretização de tais danos. Contudo, torna-se ineficaz o afastamento da potencialidade lesiva, embora haja avanços tecnológicos que possam minorar os riscos que posteriormente surjam dessa atividade, posto que os riscos sejam genuinamente presentes.

Proclama Diniz (2008, p.50), que mesmo a atividade constituindo o aspecto lícito, mas abrangendo em seu teor o risco, há, portanto, o dever de reparar o dano; vez que “assim, o agente deverá ressarcir o prejuízo causado, mesmo que isento de culpa, porque sua responsabilidade é imposta por lei independentemente de culpa e mesmo sem necessidade de apelo ao recurso da presunção.”

Conduzidos por esta percepção é que se origina a teoria do risco-criado, por denotar a ausência de culpabilidade, mas contém em seu âmago a existência que do fato ocorrido resultante de prejuízo é independente de quaisquer ações ou omissões do indivíduo.

Respaldados no entendimento de que se o agente mantém uma atividade de risco para o seu proveito e aquisição de benefícios monetários, o mesmo tem

como obrigação - quando surgir uma avaria a outrem - o dever de indenizar pelos prejuízos advindos. Como assegura Gagliano e Pamplona Filho (2008, p. 139), quando expõem que: “o exercício dessa atividade de risco pressupõe ainda a busca de um determinado proveito, em geral de natureza econômica, que surge como decorrência da própria atividade potencialmente danosa (risco-proveito).”.

Encontra-se firmado a aplicabilidade da teoria risco-criado no Código Civil de 2002, consoante nos dizeres do parágrafo único do artigo 927. Entretanto, faz-se uma ressalva quando inferir na responsabilidade, pois quando o agente da atividade buscar instrumentos que viabilizem a proteção e o resguardo, embora não se evite a lesão, este deverá arcar com os prejuízos vindouros. Somente não recaindo a dita responsabilidade nas circunstâncias em que há o episódio da culpa inescusável da vítima, fato este em que a responsabilidade objetiva opera diante do campo da culpa.

2.1.2 Responsabilidade civil das instituições bancárias

As atividades desempenhadas e fornecidas pelas instituições bancárias estão envoltas à função de concessão do crédito, visto que por si é o principal elemento condutor.

Concebe-se que a atividade desempenhada pelo banco constitui uma industrialização do crédito, posto que motiva um mecanismo de mobilização das riquezas e o seu acúmulo, aspirando ao fim a prosperidade do desenvolvimento econômico.

Nesse diapasão, por ser este representante essencial do mencionado desenvolvimento, estendeu-se atualmente às atividades iniciais, como a exemplo o recebimento de pagamentos de títulos, o fornecimento de cartões de crédito, a cobrança de impostos, de taxas, dentre outros que agregam esta seara financeira.

Com a ampliação destes inúmeros serviços oferecidos a gama social é que se desdobra na possibilidade de maior ocorrência de falhas que, conseqüentemente, podem influir em prejuízos a aqueles que utilizam os serviços bancários, como também a terceiros.

Como diz sabiamente Cavalieri Filho (2012, p.440) “por mais organizados que sejam os bancos, nessa infinidade de operações que realizam é possível ocorrer falhas no sistema que acarretam prejuízos aos clientes ou terceiros.”,

firmando a compreensão de que apesar de vivermos atualmente em inúmeras ofertas e facilidades e exposições de demasiadas vantagens, estas encobrem o autêntico poderio da atividade econômica desempenhada pelas instituições bancárias; que apesar desta complexa e grandiosa atividade, as mesmas não se encontram imunes às falhas e lacunas, evidenciando assim uma vulnerabilidade no ato negocial.

Diante desta aglomeração de problemáticas surgidas, tornou-se frequente a impetração de ações judiciais contra os bancos, seja por questões que envolvem apropriação indébita, pela inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito, dentre outras de cunho específico, ou culminando em uma maior observância quanto à aplicação da responsabilidade e a repercussão de cunho indenizatório, tanto sob os dizeres morais, como materiais.

Todavia, quando aferida a responsabilidade bancária, sempre houve uma divergência doutrinária, vez que alguns dos autores enveredavam a constituição da responsabilidade subjetiva e outros encaminhavam ao ideal objetivo. Embora que esteja firmado o exame quando diz respeito a quem suportou o prejuízo, pois se relacionado à pessoa do cliente, a responsabilidade passará a ser contratual, porém se vislumbra a terceiros, então corresponderá à imposição extracontratual.

Nesse sentido, assinala Cavalieri Filho, (2012, p.440), quando a compreensão da implicação quanto à teoria subjetiva ou objetiva perante as instituições bancárias:

Muito se tem discutido a respeito da natureza da responsabilidade civil das instituições bancárias, variando as opiniões desde a responsabilidade fundada na culpa até a responsabilidade objetiva, com base no risco profissional, conforme sustenta Odilon de Andrade, filiando-se à doutrina de Vivante e Ramela ("Parecer" in RF 89/714).

É mister destacar que o Código do Consumidor proclama que a atividade bancária está relacionada ao conceito de serviço, explicito em seu artigo 3º, § 2º, firmando ao final o desfecho da discussão doutrinária, quanto a caracterização da responsabilidade civil bancária, pois no artigo 14 do referido código expõe compreender a teoria objetiva.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Como muito bem assevera Gagliano e Pamplona Filho (2008, p.326), quanto o regramento que ordena a relação de fornecedor e consumidor, “No entanto, visando coibir abusos, o Código do Consumidor estabelece regras de conteúdo cogente e natureza pública para o deslinde dos litígios envolvendo o cliente bancário (consumidor) e o agente financeiro.”.

Fundamentado a mais por jurisprudências quanto à incorporação da responsabilidade objetiva do banco às questões cotidianas, como a exemplo algumas que a seguir estão relacionadas:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. ÔNUS DA PROVA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VALOR INDENIZATÓRIO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07/STJ. 071. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 2. O Tribunal local analisou a questão sub examine - responsabilidade objetiva do banco-agravante, inversão do ônus da prova, dano moral presumido em inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito e valor arbitrado da indenização pelo dano extrapatrimonial - à luz do contexto fático-probatório engendrado nos autos. Incidência da Súmula nº 07/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (1334068 SP 2010/0131129-3, Relator: Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data de Julgamento: 05/04/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/04/2011)

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ROUBO DE BENS EM COFRE DE BANCO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. 1. Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, no caso de assalto de cofres bancários, o banco tem responsabilidade objetiva, decorrente do risco empresarial, devendo indenizar o valor correspondente aos bens reclamados. 2. Em se tratando de instituição financeira, os roubos são eventos totalmente previsíveis e até esperados, não se podendo admitir as excludentes de responsabilidade pretendidas pelo recorrente – caso fortuito ou força maior e culpa de terceiros. 3. O art. 166, II, do Código Civil não tem aplicação na hipótese, haja vista que trata de nulidade de negócios jurídicos por impossibilidade de seu objeto, enquanto a questão analisada no presente recurso é a responsabilidade civil da instituição financeira por roubo ao conteúdo de cofres locados. 166II Código Civil. 4. Recurso especial não provido. (1286180 BA 2011/0142120-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 03/11/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/11/2011)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FRAUDE BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. DANO MORAL. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. INVIABILIDADE. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. 1. A Segunda Seção desta Corte,

por ocasião do julgamento de recurso submetido ao regime do art. 543 do CPC, assentou que "as instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno" (REsp n. 1.199.782/PR, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/8/2011, DJe 12/9/2011).543CPC2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ. 3. Contudo, em hipóteses excepcionais, quando manifestamente evidenciado ser irrisório ou exorbitante o arbitramento da indenização, a jurisprudência desta Corte permite o afastamento do referido óbice, para possibilitar a revisão. 4. No caso concreto, o Tribunal local arbitrou em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a indenização fixada em razão da inscrição indevida do nome da autora em órgão de restrição de crédito, quantia que não se revela excessiva. 5. Agravo regimental desprovido. (140061 SP 2012/0016194-6, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 28/08/2012, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/09/2012)

2.2 Conceção contratual

Concebe em sua essência primordial de ser um negócio jurídico, o qual consta disciplinado pelo Código Civil quando prevê o contrato como gerador de comprometimento obrigacional, conforme prediz Gagliano e Pamplona Filho (2008, p.11):

[...] o contrato é um negócio jurídico por meio do qual as partes declarantes, limitadas pelos princípios da função social e da boa-fé objetiva, autodisciplinam os efeitos patrimoniais que pretendem atingir, segundo a autonomia das suas próprias vontades.

Sendo por si, uma natureza de negócio jurídico, devido à existência de uma mera manifestação de vontades, cujos efeitos são absorvidos pela tutela legal, que nas palavras de Gagliano e Pamplona Filho (2008, p.17): “[...] seria a manifestação de vontade, emitida em obediência aos seus pressupostos de existência, validade e eficácia, com o propósito de produzir efeitos admitidos pelo ordenamento jurídico, pretendidos pelo agente.”.

Esboça-se implicitamente uma ferramenta que concilia interesses contrapostos, cujo intento perseguido é o pleno desenvolvimento econômico e a pacificação social, sendo, portanto condizente com a função social do contrato.

Encontra-se disciplinado pelo Código Civil de 2002 pelo Título: V “Dos Contratos em Geral”, subdivididos em dois capítulos e pelo Título: VI “Das Várias Espécies de Contratos” e estruturados em vinte capítulos.

2.2.1 Princiologia do direito contratual quanto da dignidade da pessoa humana, da função social dos contratos e da boa-fé objetiva

A princiologia está conceituada em grau superior de abstração, estabelecida nos parâmetros de uma igualitária e elevada hierarquia, e seu maior destaque corresponde ao princípio da dignidade da pessoa humana; que brinda por ser uma dimensão social avassaladora, vez que se fundamenta no respeito e valorização da existência humana, bem como sendo por si a base efetiva do Estado Democrático de Direito, como assim prevista no artigo 1º, III, da CF/88.

Neste diapasão, valores intrínsecos a este direito, como: a vida, a imagem, a valoração do trabalho, a privacidade e aos demais; que compreendem em sua gama de abrangência, não poderão ser desconsiderados ou massacrados em torno de determinadas obrigações que se excedem ou prestações interligadas ao princípio da autonomia privada. Tendo em vista que a própria Constituição Federal preconiza o sacrifício de determinado valor individual em prol de um interesse superior.

Perseguindo esta linha intelectual deverá haver ao fim a ponderação, o qual é também denominado de princípio da proporcionalidade que tem por ventura regularizar estas divergências principiológicas, que por fortuna prevalecerá o princípio da dignidade da pessoa humana perante as quaisquer colidências que possam surgir consoantes às circunstâncias em concreto.

Registra-se que com ideal-princípio, objetiva-se a função social pela busca de subordinar a propriedade privada aos interesses sociais.

Por tal, consta no artigo 170, III, da CF/88 que resulta à proteção da atividade econômica, cuja finalidade corrobora em asseverar a dignidade da pessoa humana baseado nos ditames da justiça igualitária. Traz como um dos critérios a necessidade do princípio da função social da propriedade, que mesclada com a livre-iniciativa, traz a baila de que o contrato, como segmento dinâmico desta circulação de riquezas, implicitamente dever-se-á obedecer à sua função social;

como já dito outrora, se é a pacificação social dos interesses colidentes e o desenvolvimento econômico.

Não obstante, por vivermos em uma sociedade democrática de direito, o contrato com base em sua função social deverá conciliar os princípios ao livre exercício da autonomia privada, com o da dignidade da pessoa humana. Atenuando e reeducando o mencionado exercício quando em conflito de interesses meta-individuais ou individuais relacionados à existência digna do ser humano.

Com observância a este segmento é que se há a subdivisão da função por duas diretrizes: o nível intrínseco, o qual esboça o relacionamento jurídico entre as partes contratantes; e a sua imposição à lealdade negocial e a boa-fé objetiva. E o nível extrínseco explora o impacto eficaz à coletividade.

Dando ênfase a ressonância da função social contratual, o Código Civil de 2002, especificadamente em seu artigo 421, corrobora que: “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.”, afirmando conclusivamente esta subordinação, como também certificando a segurança à atividade jurisdicional.

Ao que relaciona à boa-fé objetiva considera-se de teor abstrato, pois configura como regra de comportamento de âmbito ético e a observância dos deveres jurídicos.

Não há de se considerar um rol taxativo, mas deveres que o bom senso determina como: o dever de cuidado, de previdência, de segurança, de esclarecimento, informação, lealdade e confiança recíproca, colaboração, cooperação, dentre outros; que se encontram dentro dos ditames da razoabilidade.

Nota-se este princípio previsto no artigo 422 do Código Civil expondo que: “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa-fé.”, tratando neste aspecto como obrigação contratual, vez que se ressurgir o rompimento dos deveres éticos de proteção poderá ocasionar a responsabilidade civil do infrator.

2.2.2 Classificação do contrato de empréstimo consignado sob o parâmetro unilateral, oneroso e de adesão

Sob o parâmetro dos efeitos contratuais, o contrato de empréstimo consignado é disposto unilateralmente, pois somente há o surgimento de obrigações

para um só dos contratantes, assumindo a função estática de devedor. Enquanto o outro contratante tem como vestes o papel de credor, vez que há a imposição pecuniária para uma das partes.

No aspecto oneroso sempre há o elemento do sacrifício patrimonial, assim com o advento da relação jurídica contratual em que as partes pactuam ressurgindo benefícios e deveres, impondo encargos reciprocamente, além do qual um dos pactuantes pagará um dado preço para usufruir determinado bem fornecido.

Quanto ao feitiço dos contratos de adesão corresponde que uma das partes pactuantes exclusivamente determina as cláusulas do negócio jurídico, eliminando quaisquer possibilidades de discutir tais cláusulas, captando somente duas probabilidades de aceitá-lo ou rejeitá-lo.

Tendo como características marcantes: a uniformidade, já que é pautado à coletividade, abrangendo a inúmeros contratantes o mesmo conteúdo estipulado, predeterminadamente, trazendo a estes estipulantes uma maior segurança a sua relação; o qual traz seu segundo atributo que é a predeterminação unilateral, em que há anteriormente a quaisquer alterações sobre o pacto, a previsão determinada das cláusulas, ou seja, encontram-se predeterminadas por uma das partes envolvidas. Sua terceira distinção refere-se à rigidez, vez que não há a mera possibilidade de discutir o contrato, pois se ressurgir esta probabilidade ocorreria à certa descaracterização do contrato de adesão. E por fim, a posição de vantagem em que demonstra uma superioridade material da parte estipulante, bem como sua vantagem econômica.

Assinala Pereira (2010, p.62) aferindo uma propícia conceituação, corroborando com o transcrito anterior quando designa que: “chamam-se contratos de adesão àqueles que não resultam do livre debate entre as partes, mas provém do fato de uma delas aceitar tacitamente cláusulas e condições previamente estabelecidas pela outra.”.

Podendo a adesão, ou seja, a aceitação ao paradigma contratual pré-estabelecido ser expressa, quando há a declaração verbal ou por meio de sua assinatura, ou mesmo tácita, que abrange um comportamento em que expresse consentimento quanto à adoção de cláusulas contratuais predeterminadas.

2.2.3 Contrato de mútuo sobre a égide da consignação

O mútuo, por excelência, consiste em um empréstimo de consumo, contendo como característica fundamental, a sua representação como negócio jurídico unilateral, predita no art. 586 do Código Civil de 2002.

A coisa em que designa a relação consiste em um bem fungível, ou seja, substituível por outro bem do mesmo gênero, da mesma qualidade e na mesma quantidade; porquanto a este empréstimo de consumo há a transferência da propriedade, posto que para consumi-la é inconciliável com a sua conservação, assumindo deste modo o mutuante o papel de dono sobre a coisa mutuada.

Comporta-se que para a efetiva constituição desta relação contratual e o seu aperfeiçoamento tem de haver a concretização por meio da tradição, ou seja, a entrega da coisa, para que assim possa se sobressair da promessa de mutuar, tornando por fim, um dos caracteres que a qualificam, o qual o seja ser um contrato real. Outro elemento que o identifica é a unilateralidade, uma vez que somente o mutuário contrai obrigações, enquanto o outro pactuante assume a função de entregar a coisa. Considera-se temporário, por sua passibilidade de restituição e translaticio do domínio devido à transferência da propriedade da coisa emprestada.

Também o contrato de mútuo poderá ser gratuito sobre o parâmetro tradicional, ou oneroso quando há a finalidade econômica. E por apresentar tais fins, haverá, por conseguinte o empréstimo em pecúnia corroborando aos contratos de mútuos bancários, o qual a instituição financeira empresta ao cliente determinado valor pecuniário passível a restituição com as devidas taxas de juros, consoante o artigo 591 do Código Civil.

No artigo 406 do Código Civil, dispõe que: “Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.”, assim sendo, atualmente se é aplicada nestas conjunturas a “taxa selic”.

2.2.4 Contratos de empréstimo consignado à luz da Lei nº 10.820/2003

O empréstimo bancário tornou-se uma ferramenta cotidiana plenamente manuseada para a satisfação de quesitos determinantes pelo indivíduo que o

contraí, sucumbindo em delimitadas circunstâncias para a amenização de dívidas, a respaldação da insuficiência salarial ou, simplesmente, com o surgimento de despesas extraordinárias, como: doenças, acidentes, viagens, dentre outros; à medida que este instituto não consiste somente na aplicação dos recursos em destinações específicas e pré-determinadas.

Tendo doutrinariamente sua conceituação nos mesmos basilares, como explana Diniz (2008, p. 698), em que “o empréstimo é a operação pela qual o banco entrega a terceiros uma certa soma de dinheiro para lhe ser devolvida dentro de determinado prazo, cobrando, para tanto, juros.”.

E nesta ideia, é que se distinguem os envolvidos nesta relação, sendo a instituição bancária, que conforme Rizzardo (2005, p. 553) “[...] têm como função primordial a concessão do crédito”; e como segundo ente compreende as pessoas físicas ou jurídicas, assumindo o papel de receptores do crédito.

Percebe-se que o dito empréstimo bancário pode em si assumir um campo vasto, devido à amplitude que absolve a relação bancária e um dos quais a que se remete é o contrato de empréstimo consignado. Tendo como finalidade reaver o valor fornecido sobre juros, em retiradas mensais dos proventos dos contratantes.

Situado com maior clareza no site governamental do Banco Central do Brasil, cujo tópico “FAQ – Empréstimos consignados” esclarece conceitualmente sobre o dito contrato:

É uma modalidade de empréstimo em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento ou de benefício previdenciário do contratante. A consignação em folha de pagamento ou de benefício depende de autorização prévia e expressa do cliente para a instituição financeira.

Os contratos de empréstimo consignado atualmente se regulam pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que explana sobre a autorização dos descontos de prestações em folha de pagamento, bem como no decorrer de sua elucidação dar-se-á outras providências.

As partes que pactuam com a instituição financeira compõem um polo específico, sendo-os, os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou seja, os servidores públicos federais, estaduais, municipais regidos pela CLT; os idosos os quais recebem os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e os militares das forças armadas.

Nos contratos de empréstimo consignado refere-se que as instituições financeiras poderão descontar diretamente as prestações nas folhas de pagamento, e se idoso, no seu benefício previdenciário, mas desde que previamente haja a devida autorização expressa do cliente em que permita a consignação.

Por si, encontra-se atraente devido às vantagens que proporcionam como a liberação dos recursos, não havendo a necessidade de explicar a finalidade de seu uso e a facilidade de obtenção.

A lei que lhe destina traz em seu artigo 7ª a alteração do artigo 115, VI, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o qual passou a vigorar que:

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

Expondo sobre a margem consignável, o qual alude o limite máximo em que se poderá haver o comprometimento salarial, que se dará até trinta por cento da renda mensal de uma pessoa.

Assim sendo, ausente uma estrutura quanto ao planejamento do orçamento familiar, incontáveis erros das instituições financeiras, a dificuldade de quitar ou transferir dívidas são alguns dos problemas mais correntes que envolvem a utilização desta espécie e contrato, tornando-se crescente o aumento de reclamações nos órgãos dos Procon(s) e dos Juizados Especiais Cíveis.

E por assim tem se entendido as decisões dos tribunais quanto à aferição de uma devida indenização perante as problemáticas surgidas deste contrato:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA-INDENIZAÇÃO Danos morais Inclusão indevida de nome em serviço de proteção ao crédito Contratação fraudulenta de empréstimo consignado em nome do autor, que teve desconto indevido em sua aposentadoria Responsabilidade objetiva da instituição financeira, inerente à atividade, decorrente do risco profissional, não se aplicando a exclusão prevista no art. 14, § 3º, inc. II, do CDC - Danos morais configurados Indenização fixada no valor de R\$15.000,00, que se mostra adequado para compensar devidamente o autor do constrangimento imposto e evitar enriquecimento ilícito - Observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade Recurso do autor provido em parte, desprovido o do réu. 14§ 3ºIICDC (7198920108260338 SP 0000719-89.2010.8.26.0338, Relator: Moreira Viegas, Data de Julgamento: 26/09/2012, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/09/2012)

PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE SUSPENSÃO. LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. Contrato entre Estado e instituição financeira, atribuindo a esta

exclusividade no empréstimo consignado a servidores. Lesão à economia pública caracterizada. Agravo regimental não provido. (2420 MA 2011/0000485-8, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Julgamento: 29/08/2012, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 06/09/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSS. EMPRÉSTIMO DE MÚTUO NÃO CONTRATADO. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A ocorrência de fraude somente será comprovada após instrução processual, evidenciando, de forma inequívoca, a contratação de empréstimo para amortização de dívida. A manutenção dos descontos em benefício previdenciário pode comprometer a subsistência da recorrida, ao passo que inexiste qualquer dano imediato ao Banco agravante, posto que, na hipótese de improcedência dos pedidos formulados, caber-lhe-á a utilização dos meios jurídicos válidos para o recebimento do seu crédito. A redução das astreintes pode representar recalcitrância do devedor no cumprimento da obrigação, até porque nada impede posterior revisão da quantia fixada em caso de comprovado excesso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (2012210865 SE , Relator: DESA. SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 25/09/2012, 1ª.CÂMARA CÍVEL)

2.3 Da hipervulnerabilidade do idoso

Quando se remonta à concepção da vulnerabilidade, preliminarmente, encontra-se associada à figura do consumidor diante de uma relação de consumo com o fornecedor de serviços ou produtos, embora que a legislação brasileira apresenta uma vasta proteção com o fim de se propiciar um equilíbrio nas relações negociais, mostra-se por vezes, aquém de um efetivo amparo.

Tornando amplamente perceptível quando incorpora a este papel o idoso, vez que pelo fator de sua idade avançada e os pormenores inclusos que esta faixa etária acarreta, eleva-se o teor da vulnerabilidade em um patamar de maior devassidão, tornando-se, portanto, hipervulnerável a quaisquer relações que venha a constituir.

Embora que a Carta Magna de 1988 estabelece em seu artigo 230 um atributo amplo à esfera protecional ao idoso.

Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Entretanto, um dos caracteres que marcam esta atuação no mercado contratual é o desequilíbrio, vez que em um polo depara com o fornecedor de

serviço - que em comento são as instituições financeiras, que em si estão agregadas o poderio econômico -; e em outro curso se apresenta o idoso, repleto de excessivas desvantagens.

Uma das inconveniências é quando a vontade contratual encontra-se reduzida a uma mera aceitação, que é o contrato de adesão, em que o aderente se vê na posição de acatar as cláusulas contratuais para a obtenção do objeto que a sua aquiescência permite.

Firmando por este contexto a complexidade em que a hipervulnerabilidade está envolta, visto que esta pode se ostentar quanto à publicidade, em seu aspecto distorcido e intenso; que por via das modernas técnicas de marketing agrupadas às ferramentas de manipulação e convencimento, induzem aos conceitos de facilidade, comodidade e de solução aos problemas simples. Mas que no momento observavam-se desgastantes, induzindo através destes instrumentos, por conseguinte, a contratar com o fornecedor de serviço, atingindo por fim o objetivo em que a exacerbada propagando almejava, mesmo que o idoso não o tinha como prioridade, entretanto permanecera seduzido.

Assim assinala Schmitt (2011, p. 6), que: “diante desta situação, o consumidor tem sua manifestação de vontade fragilizada, já não mais determinando suas prioridades e necessidades, e isso ocorre normalmente de forma por ele despercebida.”.

Outro pormenor que caracteriza a hipervulnerabilidade é a de natureza técnico-profissional, que configura a ausência de conhecimentos técnicos quer seja para a produção de determinado produto ou para a concessão de um serviço; estando o idoso a mercê da aceitação de um produto parcialmente estável ou serviço relativamente integral, tomando para si uma crença da boa-fé objetiva do fornecedor.

Na última particularidade menciona-se uma hipervulnerabilidade jurídica, tangida nos contratos de adesão, não somente por estes haverem a imposição, mas por terem em seu teor o tecnicismo e ser intrincados; bem como ausência de transparências e discernimento de fácil constatação, visto que o fornecedor poussa no âmbito jurídico como um litigante habitual, tendo em vista a outras lides que o compõem como polo adversário figuram outros personagens idosos. Enquanto este contratante idoso se comporta como um litigante eventual, vez que é respectivo à circunstância que foi exposta.

Pois como ressalta Marques (2003, p. 194, apud Schmitt, 2011, p. 10):

Tratando-se de consumidor 'idoso' (assim considerado indistintamente aquele cuja idade está acima de 60 anos) é, porém, um consumidor de vulnerabilidade potencializada. Potencializada pela vulnerabilidade fática e técnica, pois é um leigo frente a um especialista organizado em cadeia de fornecimento de serviços [...] um leigo que não entende a complexa técnica atual dos contratos [...]

Por esta hipervulnerabilidade ser cada vez mais presente, é que se encontra o idoso respaldado em fragmentos difundidos no ordenamento jurídico, em virtude de enfatizar um equilíbrio contratual, desestimulando práticas abusivas, como o exposto no artigo 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

Por apresentar este caractere especial é que se criou a legislação específica para fundamentar e enfatizar a proteção, como o Estatuto do Idoso, em que seu artigo 2º assegura o amparo e os posteriores a regulamentar as relações consumeristas entre o fornecedor de serviço e estas pessoas.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Portanto, por mais que se exista a previsão de resguardar a gama idosa, ainda encontra-se deficiente, sendo mister possíveis alterações no estatuto com o escopo de suprir todas as necessidades e demandas que estes grupos menos privilegiados carecem, com o fim de almejar uma relação mais equitativa.

CAPÍTULO 3

PROJEÇÕES GRÁFICAS: UMA APRECIÇÃO EMPÍRICA SOBRE O CONTEXTO PROCESSUAL DA CIDADE DE PARNAÍBA-PI

3.1 Do sistema virtual PROJUDI

O esquadramento está eivado nos Juizados Especiais Cíveis, quanto em sua sede localizada na Avenida São Sebastião, nº 1733, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI e em seus anexos I e II, respectivamente, UESPI, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 963 e FAP, localizada na Avenida Pinheiro Machado, nº 2611, Bairro Rodoviária, ambas nesta comarca.

As análises dos processos procederam por meio do sistema denominado: “processo judicial digital”, alcunhado de PROJUDI, o qual é um programa eletrônico de tramitação processual, havendo uma reprodução de todas as etapas e pormenores do procedimento judicial, mas pela via virtual, visando o efetivo zelo ao princípio da celeridade, norteador dos Juizados, além de trazer consigo a segurança dos atos desempenhados, desobstruindo os poros da atividade judiciária.

Sua aplicação tem por intuito findar o manuseio dos processos físicos, coexistindo somente com os processos virtuais àqueles anteriores à sua implementação, tendo como acesso por meio da internet, eliminando ao fim o emprego do papel.

Fora inserido através da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, o qual dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a alteração do Código de Processo Civil, e outras providências previstas em seus artigos, ofertando credibilidade e validade ao sistema referido. Assim sendo, explana em seu artigo 1º, que: “o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.”.

3.2 Projeções sobre o ano de 2011

Os processos o qual foram analisados têm como uma das características em comum, a sua tramitação especial, que por privilégio do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, prediz especificadamente em seu artigo 71, caput, que:

É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

Assegura, portanto, a prioridade da tramitação processual à pessoa do idoso que tem sessenta anos ou superior a esta faixa etária, também compreendendo tal proteção no Código de Processo Civil, em seu artigo 1.211-A, relatando que: “os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias. (Alterado pela L-012.008-2009).”.

Delimitando assim o campo processual, que por meio do instrumento o que é o sistema PROJUDI, pesquisou-se tais processos em prioridade, principalmente os que se encontravam arquivados, ou seja, sentenciados durante o ano de 2011; sobretudo os que retratavam a problemática dos contratos de empréstimo consignado.

A tabela 1 a seguir exposta, mostra a quantidade de processos identificados dentro dos moldes requeridos, subdivididos em consonância com a instituição financeira que se apresentou no polo passivo.

TABELA 1: COEFICIENTES NUMÉRICOS DOS PROCESSOS SENTENCIADOS QUANTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO ANO DE 2011

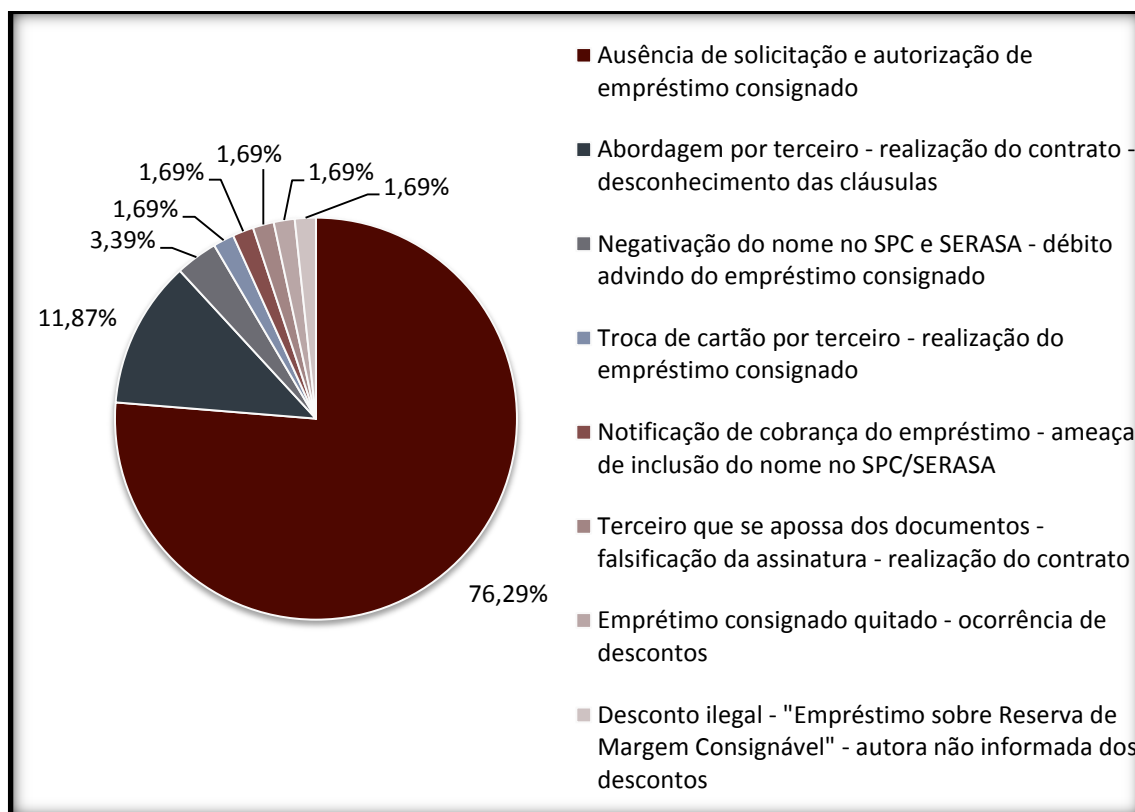
Instituições Financeiras	Sede	Anexo - UESPI	Anexo - FAP	Total
Banco BMC S.A.	00	01	03	04
Banco BMG S.A.	05	04	02	11
Banco Bonsucesso S.A.	02	00	01	03
Banco Bradesco S.A.	01	02	00	03
Banco do Brasil S.A.	02	02	01	05
Banco Finasa BMC S.A.	01	07	03	11
Banco Industrial do Brasil S.A.	01	02	00	03
Banco Itaú S.A.	01	00	00	01
Banco GE Capital S.A.	00	01	00	01
Banco Mercantil do Brasil S.A.	02	00	01	03
Banco Panamericano S.A.	02	01	01	04
Banco Santander S.A.	01	00	00	01
Banco Schahin S.A.	00	02	00	02
Banco Semear S.A.	03	01	01	05
Banco Votorantim S.A.	01	01	00	02
Total	22	24	13	59

Fonte:Elaboração do pesquisador, 2012.2

Durante o ano de 2011 foram descobertos 59 (cinquenta e nove) processos sentenciados e arquivados dentre os demais que reproduziam a mesma temática, mas que se encontrava em tramitação.

Dos que foram sopesados, entendeu-se em 76,29% das reclamações contidas nas exordiais, mencionaram a realização do contrato de empréstimo consignado sem quaisquer solicitações ou autorizações, conforme a figura 4 a seguir; e em segundo plano de problemas que envolveram esta relação foi à abordagem de terceiros que se diziam supostos funcionários das instituições, incentivando os idosos à realização contratual com apresentações de comodidades e facilidades levando estes a compactuarem, porém desconhecendo as cláusulas pertinentes, reportando a porcentagem de 11,87%. Outra problemática recorrente foi à inclusão do nome do idoso aos órgãos de proteção ao crédito - SPC/SERASA - devido à falta de pagamento de débitos oriundos do contrato de empréstimo consignado. E por assim, na figura 4, apresenta outras problemáticas relatadas na peça inicial, como a seguir se demonstra:

Figura 4: Percentual quanto às reclamações que motivaram as ações

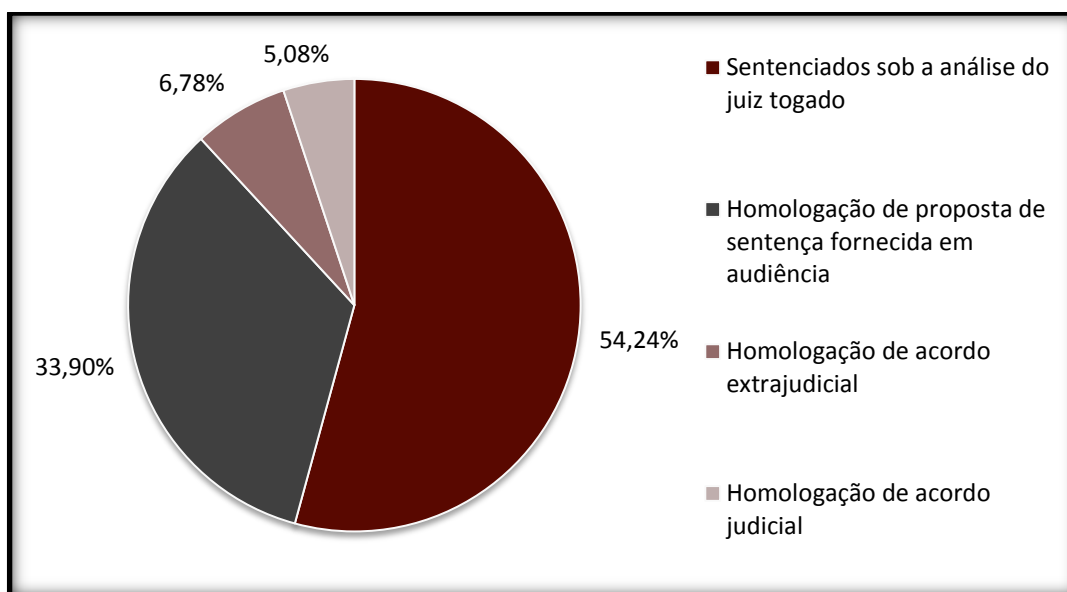


Fonte: Elaboração do pesquisador, 2012.2

No decorrer da análise observou-se como se procederam as decisões, posto que estas poderiam advir da própria apreciação do juiz togado sobre a lide, ou serem oriundas das audiências; quer sejam de conciliação ou instrução sob a expectativa de proposta de sentença, somente vindo o juiz togado homologar a proposta ou indeferi-la e permitindo o seu próprio exame sobre o caso, como também poderia somente homologar os acordos firmados quer sejam pela via judiciária ou extrajudicial.

Por assim, se apresenta a figura 5 que quantifica percentualmente quanto à origem em que ocorreu a sentença.

Figura 5: Estatísticas quanto ao surgimento da sentença

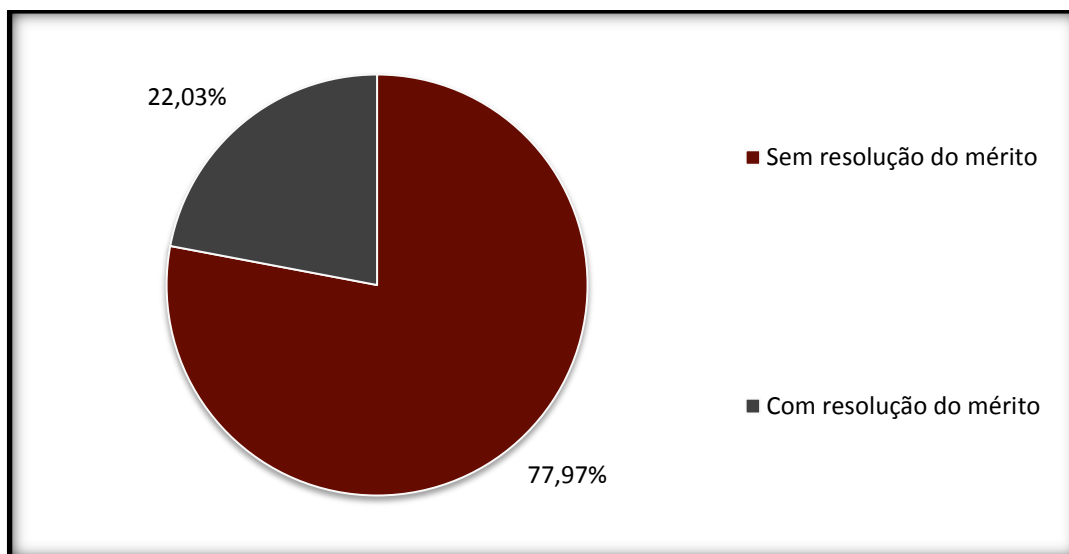


Fonte: Elaboração do pesquisador, 2012.2

Percebendo-se então pelo contexto gráfico, que superior à metade que procederam as decisões estas adveio da própria observância do juiz togado, e somente em segundo plano sobreveio das propostas de sentenças fornecidas em audiências pelo juiz leigo.

Quanto ao mérito, quer seja a sua solução ou não, representada na figura 6 que a seguir é retratada, ressalta um percentual elevado de não resolução, constituindo uma gama de 77,97 %, atribuindo um fator preocupante e negativo quanto à implicação do caso em concreto.

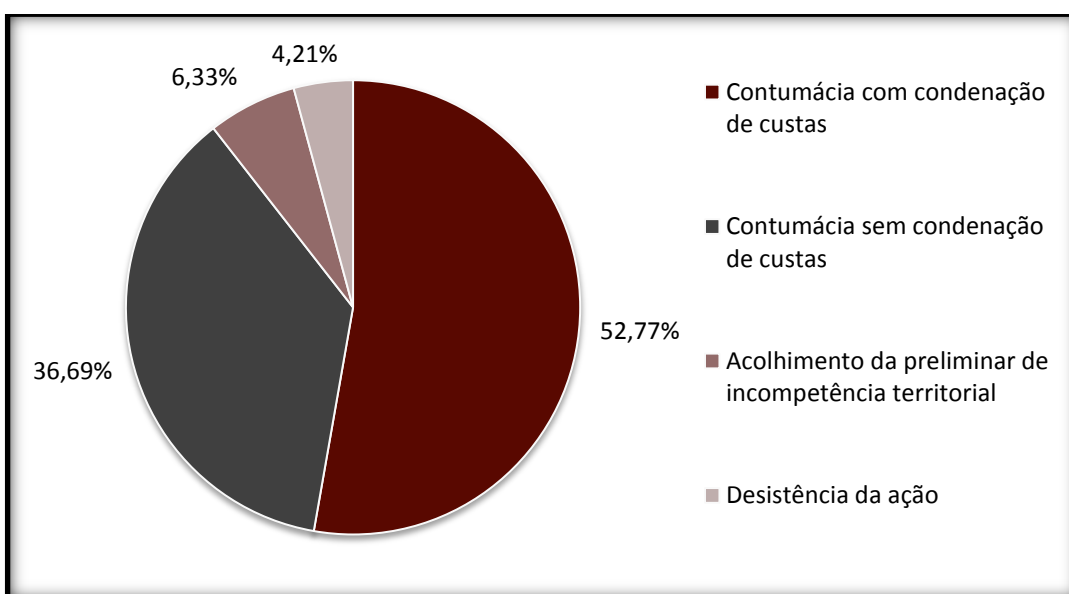
Figura 6: Estatísticas percentuais quanto à resolução do mérito da causa



Fonte: Elaboração do pesquisador, 2012.2

Nos moldes proporcionados da figura 6, por apresentarem esta crescente inquietação quanto a este percentual elevado de extinção dos processos sem a resolução do mérito; indagou-se qual o motivo que fundamentou a interposição do artigo 267 do Código de Processo Civil, que propaga sobre a amortização dos processos sem que haja uma ponderação da lide, informando sobre este questionamento a figura 7.

Figura 7: Motivos diagnosticados que levaram a um maior percentual de sentenças sem solução de mérito



Fonte: Elaboração do pesquisador, 2012.2

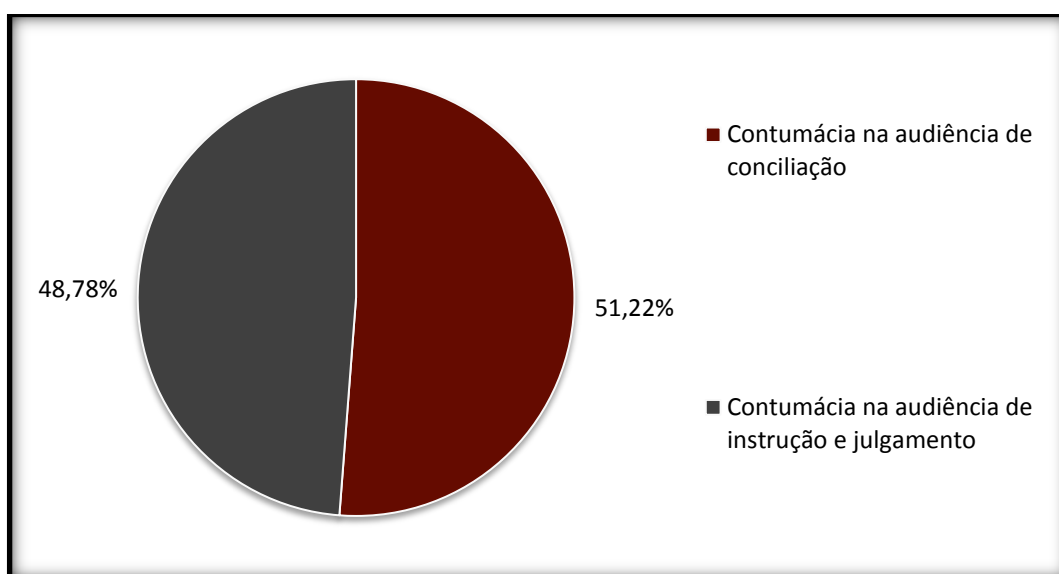
Por assim, na persecução dos esclarecimentos necessários, abarcou que dos processos sentenciados sem a solução do mérito, 89,46% consistiam na ausência injustificada da parte autora, embora que devidamente intimada da data da audiência, ocorrendo enfim a contumácia, e destas omissões de suas presenças foram sentenciados os 52,77% na condenação dos requerentes às custas processuais, vindo somente os 36,69% não serem condenados em tais custas.

As demais porcentagens mesclam entre a desistência da ação ou o acolhimento pelo juiz da preliminar de incompetência territorial, fornecida na contestação, vez que tais processos eram oriundos de outros municípios, não sendo, portanto competente a comarca de Parnaíba para processá-los e julgá-los.

Quanto à ausência da parte autora, esta poderia ser originada da audiência de conciliação, o qual num primeiro momento o conciliador orienta que as partes busquem um meio de transigirem ou que tentem acordar em alguns aspectos; ou poderiam sobrevir da audiência de instrução e julgamento, conduzida pelo juiz leigo que tem por desígnio o colhimento de provas testemunhais, documentais, depoimentos pessoais, para com o finco de gerir uma maior compreensão do juiz togado sobre a lide, podendo até mesmo produzir em audiência sua proposta de sentença ou firmar um acordo entre as partes.

Por assim, proporciona a figura 8 a concepção da lacuna em que a contumácia se origina.

Figura 8: Percentual de ausência da parte autora consoante à audiência



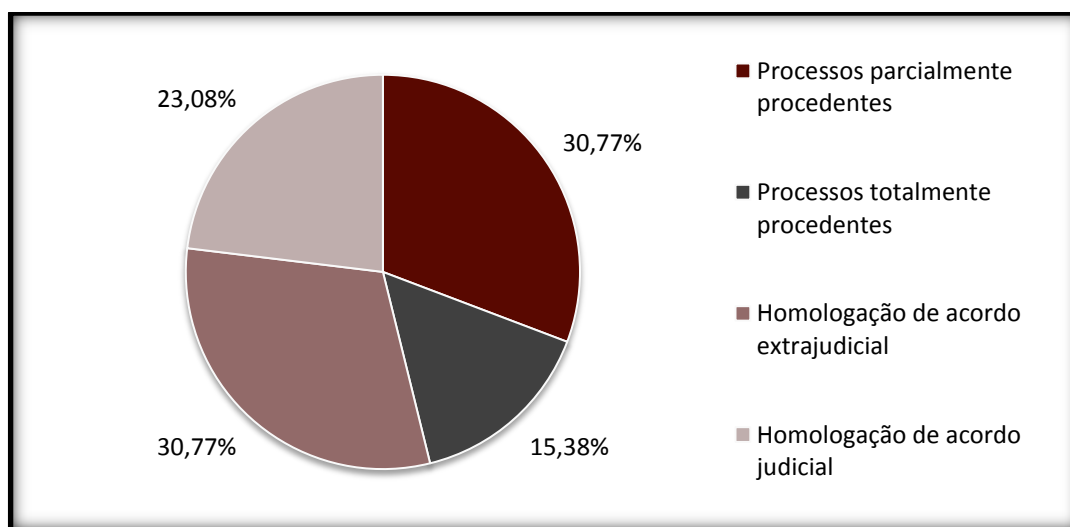
Fonte: Elaboração do pesquisador, 2012.2

Constituindo, em observância à figura 8, uma diferença infame quando procede a ausência entre a audiência de conciliação e a de instrução e julgamento.

Aos que levaram na resolução do mérito, estes poderiam advir de inúmeros caracteres, porém foram ressaltados perante a análise processual quatro percursos: os que procederam parcialmente, aqueles que resultaram em total procedência, as homologações de acordos, sejam judiciais e extrajudiciais.

Deste modo a figura 9 representa esta leva de trajetos, percebido uma porcentagem igualitária entre os processos parcialmente procedentes e as homologações de acordos extrajudiciais.

Figura 9: Motivos diagnosticados que levaram à resolução do mérito



Fonte: Elaboração do pesquisador, 2012.2

Portanto, por esta decomposição gráfica dos 59 processos analisados, as atribuições da responsabilidade civil das instituições financeiras ficaram a mercê da trajetória processual, que dos poucos em que resultaram da apreciação do juiz togado, estes levaram à procedência da ação ou em todos os seus termos ou em algumas parcelas. Dos demais que usufruíram, somente consolidaram o acordo estabelecido entre as partes seja no âmbito judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO 4

APRECIÇÃO QUALITATIVA DOS SUBSÍDIOS FORNECIDOS PELO QUESTIONÁRIO

4.1 Caracterização da hipervulnerabilidade do idoso

Tem-se a compreensão de que a hipervulnerabilidade é consequente de uma vulnerabilidade potencializada, por caracteres oriundos da idade, discernimento, personalidade, condições inerentes a pessoas que apresentam um elevado grau de fragilidade no mercado de consumo.

E assim haja presciência no artigo 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor, em que determina implicitamente a hipervulnerabilidade no campo negocial quanto a possíveis práticas abusivas.

IV - Prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

E diante desta captação teórica é que um dos questionamentos realizados aos juízes leigos atuantes na comarca de Parnaíba-PI se concentrou na caracterização da hipervulnerabilidade do idoso, como assim explanam a seguir:

JUIZ LEIGO A: O consumidor em si é parte hipossuficiente na relação de consumo. Aliando o princípio da igualdade ao conceito de vulnerabilidade, desenvolveu-se pela doutrina o princípio da hipervulnerabilidade. Esta consiste numa espécie de vulnerabilidade agravada em relação ao sujeito: crianças, idosos, adolescentes, índios estrangeiros, deficientes, etc., por sua condição, merecem – segundo esse entendimento e com o fito de busca da igualdade material – proteção de forma mais eficiente. Especificamente aos contratos bancários, os idosos seriam mais suscetíveis à publicidade enganosa, contratação desnecessária de seguros, cartões, títulos de capitalização ou mesmo a contratação de empréstimos consignados em prazos ou condições desvantajosas, em geral.

Confesso que essa hipervulnerabilidade me incomoda em alguns aspectos. É certo que na atual sociedade de consumo todos somos levados ao consumo como forma de realização pessoal. Mas “vulnerabilidade” não seria uma forma mais fácil de “manipular” alguém? A simples passagem do tempo (idade) induz a essa relação quase que objetiva de presunção de vulnerabilidade? Seriam inarredavelmente um “grupo de risco”? Pensamos que não.

Enfim, fatores sociais, qualidade de vida, envelhecimento da população, etc., devem ser considerados. Os idosos possuem estatuto próprio, com a proteção de todos os direitos a eles inerentes, o que é bastante válido. Sem querer teorizar muito, mas acredito que essa dita hipervulnerabilidade seja possível de gradações no estudo do caso concreto.

JUIZ LEIGO B: O Código de Defesa do Consumidor elenca dentre os princípios da Política Nacional de Relações de Consumo, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inciso I, CDC). O CDC como norma de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, preocupou-se na verdade com a classe de consumidores, num conceito amplo/abrangente (art. 2º, CDC), ***a princípio não sinalizando uma proteção pontual acerca da hipervulnerabilidade do idoso nos contratos bancários, ficando tal discussão, a cargo da doutrina, jurisprudência e estudiosos do assunto.***

Para compreender melhor a questão, é importante se destacar que durante muito tempo se discutiu [na doutrina e jurisprudência] acerca da responsabilidade das instituições bancárias (*se estas deveriam ser responsabilizadas de modo objetivo ou subjetivo e se deveriam submeter-se aos regramentos do código Consumerista*), sendo por fim o tema pacificado à luz da súmula 297 do STJ.

Em abordagem sucinta, de modo geral, a hipervulnerabilidade do idoso nos contratos bancários, deve ser caracterizada como um *instituto “sui generis”* por assim dizer, ou mesmo como *um sub princípio do princípio geral do “reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor”* já enfatizado.

Nesse passo, sobreleva destacar que o idoso além de receber a proteção consumerista enquanto consumidor, quando investido dessa condição, *recebe também tratamento especial à luz do que dispõe o Estatuto do Idoso (art. 96) que criminaliza a prática de discriminação da pessoa idosa, ao impedir ou dificultar seu acesso a operações bancárias.*

O tema ora indagado soa bastante recorrente. A um, pela pujança da norma cogente de proteção ao consumidor. A dois, porque se por um lado as instituições financeiras não podem dispensar tratamento diferenciado ao idoso a pretexto de sua condição etária, em obediência o regramento inserto no artigo 96 da lei 10.741/2003, por outro lado, devem observar, a rigor, alguns mecanismos de extrema segurança na hora de contratar com pessoas idosas, notadamente aquelas que possuem nível intelectual abaixo do exigido do homem médio.

Nesse passo, as intuições bancárias ao contratarem com idosos deverão acautelar-se com todas as medidas de segurança necessárias a evitar a ocorrência de contratos fraudulentos, feitos à margem da ciência/anuência do idoso, sob pena de responderem objetivamente pelo prejuízo causado ao idoso, notadamente naqueles casos em que foram manejados contratos de papel, cuja assinatura do contratante destona vertiginosamente daquela promanada do punho escritor do idoso, levando-se a efeito as regras de proteção da hipervulnerabilidade do idoso/do CDC.

As considerações aqui trazidas, contudo não são exaurientes, sendo imperativo dizer, que cada caso, na verdade, apresenta melhor solução, no campo pragmático, quando se pode constatar na casuística, todas as peculiaridades que irão ditar o desfecho da situação. Contudo, é certo que a análise pontual deve ser sempre feita ponderando-se a linha de desequilíbrio existente entre o consumidor e o fornecedor, e na hipótese, ainda, o respeito à hipervulnerabilidade do idoso.

JUIZ LEIGO C: Caracteriza-se pela falta de conhecimentos técnicos, inexperiência e facilmente enganado.

Conforme expõe o Juiz Leigo A cita que a caracterização da hipervulnerabilidade é resultante do sujeito que apresenta um elevado grau de vulnerabilidade devido às próprias condições que o determinam a este parâmetro. Posto que para se atingir os valores e proteções que guarnecem a igualdade material, há de compreender o seu real significado, explícito em sua imensidão por Aristóteles, consagrada universalmente na frase de que: “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade.”, para que no fim possa se buscar o efetivo equilíbrio na relação.

Opinando de que em nossa sociedade consumerista, somos tendenciosos a esta atividade de consumo até como realização pessoal, apresentando por vezes a vulnerabilidade um perfil negativo; embora apenas superficialmente, porém devem-se considerar fatores sociais que a determinam, como também os casos concretos em que se apresentam, para ao menos diagnosticar os entretos que a gera.

Entretanto na visão do Juiz Leigo B expressa que apesar de haver previsão quanto à vulnerabilidade do consumidor - trazendo em seu rol a proteção de âmbito geral quanto à pessoa - esta não abarca um amparo particular ao idoso em sua hipervulnerabilidade nos contratos bancários. Permanecendo os moldes deste contexto ao encargo de doutrinadores, das jurisprudências e estudiosos afins. Sendo, então assinalada a hipervulnerabilidade como um instituto “sui generis”, ou mesmo podendo incorrer em ser um “... *sub princípio do princípio geral do “reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor”*”.

Porém, conforme sua argumentação, encontra-se amparada o status da hipervulnerabilidade do idoso nos moldes deste, perante o fornecedor em seu posto de consumidor, e, sobrevivendo por suas condições e características a proteção que

lhe destina o Estatuto do Idoso, que o prioriza e o resguarda, regulando assim no equilíbrio contratual sobre os parâmetros da igualdade material.

Por tal feito, as instituições bancárias, sob o aspecto da responsabilidade objetiva, deve-se atuar sobre medidas de cautelas e segurança, com o fito de evadir-se de irregularidades e contratações que por base operam sobre fraudes, erros, deficiências, vez que como penalidade lhe compete arcar com os danos que possam ocorrer aos contratantes idosos, mas desde que adequados com os episódios em concreto, que o determinaram.

Nos dizeres do Juiz LeigoC retrata que em sua essência está inclusa na ausência de conhecimentos técnicos, embasada pela sua inexperiência, bem como fomentada pela excessiva facilidade de se deixar ludibriar.

4.2 Fatores que determinam a quantificação da responsabilidade civil das instituições bancárias

Se da conduta gerar uma consequência negativa, resta somente o infrator se responsabilizar pelo fato e aplacar seus efeitos àqueles que sofreram os prejuízos por tal circunstância, gerando assim a obrigação - ao infrator - de indenizar.

É nesse parâmetro que norteia a seguinte indagação, posto que diante da temática em voga, perante a tramitação processual e sua consequente sentença, quais fatores determinantes orientam os Juízes Leigos a quantificarem a responsabilidade civil das instituições bancárias, os quais responderam:

JUIZ LEIGO A: Deve-se observar a fragilidade do lesado, as forças econômicas do autor da lesão (empresa ou instituição financeira), se o benefício ou salário adquiriu caráter alimentar para além do autor, dano, nexos causal, sob a ótica dos princípios da razoabilidade e dignidade da pessoa humana.

JUIZ LEIGO B: Como cediço o CDC é aplicável às Instituições Financeiras (Súmula 297 do STJ), porquanto estas respondem objetivamente pelo dano causado à vítima. Assim, o instituto da responsabilidade civil (art. 186 c/c 927 do CDC) aplica-se às instituições sem a necessidade da análise do elemento culpa. No tocante à quantificação, não há regra especial, aplicando-se a regra geral que incide nos demais casos em que se verifica a necessidade de reparabilidade do dano, cujos valores pecuniários são fixados à luz dos

critérios jurisprudenciais, tais como: *extensão do dano, condições financeiras da vítima, poderio econômico do ofensor, etc.*, bem como forma de refrear a postura do ofensor (caráter pedagógico). Os fatores em destaque servem para orientar a quantificação quando o dano for extrapatrimonial. Se cuidar de dano patrimonial, a quantificação dependerá da prova material do valor do prejuízo financeiro/econômico. Vale observar, que não é prudente pensar que apenas por possuírem elevado perfil financeiro, devam as instituições bancárias responder em margem superior ao grau da ofensa, o que daria margem a atos aventureiros da suposta vítima ao esteio do locupletamento.

JUIZ LEIGO C: O valor dos contratos, no caso os empréstimos consignados nos benefícios dos idosos e a questão sócio-econômico do idoso.

Um dos essenciais elementos influenciadores da quantificação é atinente aos envolvidos na lide, em primeiro momento o aspecto da hipervulnerabilidade do autor, a sua ocorrência, sua circunscrição, e o grau de afetação que o fato lhe ocasionara. Em um segundo plano tem-se a averiguação da capacidade econômica do infrator, o nexos de causalidade, sua responsabilidade objetiva, subjetiva, ou responsabilidade de fato de terceiro, ou mesmo por provocação do próprio autor, explicitando de tal maneira o Juiz A; que contrabalança a fragilidade do requerente e a aptidão econômica do transgressor, porém conduzidos pelos moldes dos princípios da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana.

Assinala o Juiz B que o ditame do Código de Defesa do Consumidor também se é justaposto às instituições financeiras, constituindo, portanto, uma responsabilidade objetiva, visto que a função desempenhada é uma atividade de risco, não corroborando em um exame do elemento culpa.

Quanto aos fatores que possam determinar a quantificação, genericamente, se avalia se há a precisão da reparação, observados ditames jurisprudenciais para que assim possam nortear a execução de um definido *quantum*. Como a ponderação do poderio econômico do ofensor, o alcance do dano, as circunstâncias financeiras da autora e outros critérios que se fazem presentes consonantes com o caso em questão.

Porém deve ser averiguado que a quantificação guiada por tais expressos critérios são os danos extrapatrimoniais, ou seja, aqueles que não possam ser medidos por provas materiais, vez que se originam de caracteres morais,

psicológicos, emocionais, impostos somente para amenizar a dor arcada pela vítima, autora da ação. Contudo se somente referir-se a um reparo material, quer advindo de bens, da atividade econômica do autor, a quantificação se ajuizará pelo dano patrimonial, ou qual penderá de acordo com as provas materiais trazidas em juízo, que mencionaram o real e certo valor do prejuízo.

Todavia há de se ter convicto, que embora as instituições financeiras apresentem uma vasta condição econômica deve ser observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para que assim não possam dar margem a pessoas, cujo intuito seja somente de locupletar-se e se satisfazerem em um enriquecimento ilícito.

Consoante o Juiz C a determinação do *quantum* é respectivo às minúcias peculiares de cada ação, como a exemplo o valor dos contratos da consignação no benefício, como também a circunstância socioeconômica da pessoa idosa.

4.3 Caracterização da responsabilidade civil nos contratos de empréstimo consignado

Se da tramitação processual houver percebido pelo livre convencimento do juiz em jus das provas trazidas nos autos a possível transgressão cometida pelo requerido da ação, como seria diagnosticar e caracterizar esta responsabilidade civil?

Por esta indagação é que movera o questionamento aos juízes leigos, de qual forma os mesmos caracterizavam a responsabilidade civil nos contratos de empréstimo consignado, tema que orienta esta pesquisa.

Desse modo, os perquiridos, interlocutores desta pesquisa, responderam que:

JUIZ LEIGO A: [...] como complemento, podemos citar para a fundamentação do caso, além dos dispositivos de praxe da CF, CC e CDC, os enunciados do FONAJE. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí tem enunciados próprios que tratam especificamente do caso desse enredo: enunciado 07 e enunciado 10.

JUIZ LEIGO B: O trato discursivo acerca dos empréstimos consignados não revela nenhuma especialidade na questão da aplicabilidade do instituto da responsabilidade civil, visto que a matéria remete à questão de se analisar tal qual nos demais casos de responsabilidade das

instituições financeiras, se na casuística posta, deve ou não a instituição responder objetivamente ou se houve culpa da vítima, empregando-se em caso de existência de responsabilização da instituição, os critérios jurisprudenciais já elencados na questão anterior para fixação do *quantum* indenizatório.

JUIZ LEIGO C: Ela é subjetiva, deve o requerente demonstrar a culpa da empresa bancária para que o mesmo seja responsabilizado.

Para a percepção desta caracterização, o Juiz A corroborou que essencialmente se afeiçoa aos parâmetros de dispositivos legais, como também advindos dos enunciados do FONAJE, com o finco de perpetuar um entendimento completo e embasado.

No entanto, às acomodações dos dizeres do Juiz B, em um primeiro momento, quando se relaciona a empréstimos consignados, há de se observar o julgo em caso concreto, atribuindo ou não a responsabilidade. Devido a inúmeros fatores que possam determiná-la ou não, peculiares ao fato, como a exemplo, a presença da responsabilidade de terceiros, a culpa da vítima, ou a própria responsabilidade objetiva; gerando a sua implicação, mas se afirmar sua decorrência, estas serão orientadas por ditames jurisprudenciais, que a caracterizarão e nortearão para que haja a fixação do *quantum* indenizatório.

Em contrapartida ao que se expressa o Juiz C, este se equívoca, posto que o estudo realizado elucidou que a responsabilidade a que se afere às instituições financeiras é objetiva, independente de culpa, já que ao serviço o qual desempenham corresponde a uma atividade de risco, assumindo, portanto, a obrigação de reparar os danos supervenientes em que não há a culpabilidade de terceiro ou do próprio agente/vítima, assim ratificado pela doutrina e jurisprudências.

Para tanto este entendimento, é que se fundamenta a ideologia da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90 - (CDC), em que envolve como um instrumento de facilitação da defesa do consumidor, ente este vulnerável da relação consumerista, mas desde que esteja empregado ao fato quando se apresentar a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor.

A verossimilhança das alegações refere-se que a narração contida nos fatos da peça exordial aparentemente mostra-se plausível, enquanto a hipossuficiência do consumidor é a impossibilidade deste de provar, em virtude de

sua condição econômica for incompatível ou por se tornar inacessível às provas, devido à dificuldade de se ter acesso ou pela falta de informações ou conhecimentos específicos.

Sendo assim, competirá à instituição bancária demonstrar a ausência de sua responsabilidade com a apresentação de documentos que evidenciem sua regularidade, como os quais o contrato com assinatura do autor, confirmando a relação consumerista e a legalidade dos atos bancários.

4.4 Critérios de interferência para a composição da sentença

Após a desenvoltura criteriosa do tramite processual, desde a impetração da ação conjuntamente com as provas expostas pela parte autora, à observância do contraditório e da ampla defesa evidenciadas com a apresentação da peça de contestação, juntamente com as provas que a fundamentem. Em seguida com a realização das audiências de conciliação com o encravo de esquadrihar uma tentativa de acordo, e da de instrução e julgamento com o intento de colher novas provas, como: a testemunhal, depoimentos pessoais; com o fim de propiciar elementos que conduzam a apreciação da lide pelo juiz togado, tem por última etapa o resultado desta apreciação, a sentença.

Contudo, para a sua composição se faz necessário absolver critérios que a influenciem, os quais estão expostos nos dizeres a seguir:

JUIZ LEIGO A: Acredito que primordialmente a análise dos requisitos que compõem o negócio jurídico, princípios da relação consumerista, pressupostos de constituição e validade do processo, especificidades do caso concreto... Seriam, digamos, os fatores processuais. Há ainda, a questão socioeconômica, condição cognitiva do sujeito e, se possível, verificar como o idoso (caso em tela) foi inserido na questão objeto da lide.

JUIZ LEIGO B: Bem, a questão comporta inicialmente o enfoque aos elementos constitutivos da sentença, quais sejam: RELATÓRIO (*síntese da demanda*), FUNDAMENTAÇÃO (*motivação para a entrega da tutela jurisdicional*) e DISPOSITIVO (*Entrega da tutela jurisdicional*). Visualizo como um dos maiores critérios de interferência na formação do comando decisório, a fragilidade da instrumentalização do processo, consistente às vezes em exórdios pouco elucidativas, desfortalecidas ainda, em razão da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, e muitas vezes da própria fragilidade da prova produzida.

Diante disso, a atividade jurisdicional empregada na hora da entrega da tutela (objeto jurídico pretendido/direito material pretendido) revela-se prejudicada em parte, impondo maior esforço ao julgador, em vista da necessidade de se colmatar as lacunas necessárias para preservação da higidez da fundamentação (motivação) e parte dispositiva, sem malferir o ordenamento jurídico pátrio tampouco impor prejuízo à parte que de fato seja detentora do direito.

JUIZ LEIGO C: A contestação, documentos juntadas pela empresas-bancárias e documentos juntados pelo idoso.

Desse modo, condiz, como expressa o Juiz A, que inúmeros são os mecanismos que influenciam e interferem à composição da sentença, sendo que do caso em comento, observar-se-ia fatores processuais, como: o negócio jurídico, minúcias do fato em análise, princípios da relação consumerista, dentre outros. Entretanto, há também os pormenores caracterizadores oriundos da instituição financeira e do idoso, tais como: a sua inserção no negócio jurídico e as condições econômicas.

Corroborando a mais, o JuizB, que preliminarmente há de se abordar os rudimentos distintivos da sentença, os quais é o relatório, que é a síntese sucinta do pleito; após há a fundamentação, a qual engloba os dizeres que motivarão a decisão. Embasada no ordenamento jurídico, jurisprudencial, princípios e outros elementos associáveis à questão, e por fim a decisão, que conglomerada a expressa entrega da tutela jurisdicional, ou seja, resolução da lide.

Um ponto de destaque sobre a interferência que o relaciona, são outros subsídios fomentadores, especialmente, quando incompletos e pouco elucidativos corroborando em fragmentos que fragilizem a composição sentencial. Utilizando como exemplo, as peças iniciais desconstituídas de pleno esclarecimento, carências de provas imperiosas ou se presentes retribuem debilmente ou são constituídas precariamente. Ocasionalmente ao douto julgador o despreendimento de elevada clarividência diante das lacunas auferidas, preservando a decisão diante da tutela jurisdicional, que outrora se apresentava embaraçada, acomodando os pilares da motivação, dos dizeres jurídicos, além de se resguardar a parte retentora do direito.

Entretanto, tais subsídios que se mesclam e edificam o julgamento são oriundos da inicial e dos documentos que o acompanham e da contestação e as suas juntadas, conforme explana o Juiz C.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acentua-se a concepção comum de que os contratos de empréstimo consignado são uma subespécie dos contratos de adesão, pois nestes as instituições financeiras prontamente estabelecem as cláusulas constantes no contrato, sem haver a observância da manifestação de vontade do contratante. Competindo a este somente a possibilidade de acatar o que se é determinado ou rejeitar, porém sem a possibilidade de contratar, o que se anseia, conferindo, portanto características inerentes a esta subespécie contratual, como a unilateralidade e a onerosidade.

Percebe-se que em nosso cotidiano encontra-se inteiramente alastrado, quer seja pelas vias de propagandas virtuais, auditivas e visuais, como por abordagens diretas por divulgadores, que interrompem possíveis consumidores deste fornecimento de serviço comunicando-os da facilidade de se obter recursos, da praticidade e comodidade, sem a dita “burocracia”, seduzindo-os para a efetivação do negócio jurídico.

Fomentando ao consumidor idoso uma elevada vulnerabilidade, vez que a modalidade do empréstimo consignado aufere descontos mensais à folha de pagamento ou de seu benefício previdenciário, potencializada esta vulnerabilidade por fatores da idade e o que lhe engloba, como doenças ou abrandamento do pleno discernimento. Conduzindo esta complexidade ao termo compatível à percepção da hipervulnerabilidade, uma vez que quaisquer falhas cometidas pelas instituições bancárias acarretarão negativamente ao custo de vida deste idoso, bem como a produção de inúmeros transtornos de ordem psíquica, social, material, moral e até mesmo familiar.

Ao pautar-se no entendimento da hipervulnerabilidade, esta pode advir do campo publicitário, devido à extensa exposição a inúmeras propagandas ilusórias, do esteio da natureza técnico-profissional o qual corrobora na carência de conhecimentos técnicos. E por fim de caráter jurídico, se encontrando eventualmente o idoso no âmbito jurisdicional, enquanto a instituição financeira por inúmeras atividades relacionadas e a sua frequência incorre constantemente a sua ida ao judiciário.

Diante destes contratemplos em que configurem o contrato de empréstimo consignado cujas partes compreendem as instituições financeiras representativas da

mobilização do crédito, da circulação de riquezas e do desenvolvimento da atividade econômica e figurando em outra extremidade o idoso em sua particular hipervulnerabilidade, é que observa-se um crescente grau de reclamações nos Procon(s) e nos Juizados Especiais Cíveis.

Como sendo as instituições financeiras mediadoras do crédito, conjectura-se fundamentar-se em uma relação plenamente consumerista, visto que o art. 4º, I, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, no qual “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, auferir um amparo abalizado no princípio da dignidade humana, mas há também de se adequar o interesse do consumidor em prol da preservação do princípio do desenvolvimento econômico, como demonstra o inciso III do referido artigo. Vejamos:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

[...]

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

É neste percurso que se moldou uma pesquisa empírica no Juizado Especial Cível, em sua sede ou em seus anexos I e II da comarca de Parnaíba-PI, com o fim de compreender a responsabilidade civil das instituições financeiras, diante dos contratos de empréstimos consignados com relação ao idoso em seu aspecto de hipervulnerável.

Para tanto, observou-se que a responsabilidade civil inclui duas modalidades, a subjetiva e a objetiva, a primeira relata a compleição do elemento culpa, em que há a atitude infratora geradora de dano, havendo ou não a voluntariedade de se ter cometido o fato; e em segunda circunstância aborda a inexistência de culpa, entretanto sua atividade está relacionada à teoria do risco-criado, ou seja, constitui o seu exercício lícito uma atividade de risco.

Gerando esta responsabilidade objetiva a implicação do dever de reparar o dano ocasionado, embora que não esteja presente a culpa da instituição, havendo, portanto, a obrigação de indenizar, independente de quaisquer ações ou omissões do estabelecimento financeiro; somente inaplicável se do fato for ocasionado por culpa de terceiros ou da própria vítima.

Desta feita, após analisar as sentenças do ano de 2011 por meio do sistema operacional PROJUDI, o qual ressurgiu em um mecanismo eletrônico que se vislumbra toda a tramitação processual, os denominados coloquialmente de “processos virtuais”, fora elaborado uma tabela que informa o coeficiente numérico de ações em face das recorrentes instituições financeiras na comarca de Parnaíba-PI, sendo que dos processos avaliados, foram delimitados por prioridade processual, pela pessoa idosa gozar deste privilégio, por processos arquivados e sentenciados pela vara correspondente, sede, anexo FAP e anexo UESPI, e por fim pela temática do contrato de empréstimo consignado.

Antes de se aprofundar nos exames do documento decisório, foram relacionadas à figura 4 às reclamações explícitas nas exordiais atinentes a esta temática, que de 76,29% aludiram sobre a efetivação do contrato de empréstimo consignado sem quaisquer solicitações ou autorizações; e de 11,87% traziam à baila à abordagem de terceiros que se diziam funcionários das instituições, o qual seduziram e incentivaram à realização de um contrato de empréstimo consignado e dos restantes 11,84% subdividiam em seis ocorrências que induziram a busca da tutela jurisdicional.

Em um plano posterior fora ressaltado na figura 5 sobre as formas e circunstâncias que originaram as sentenças, demonstradas em percentuais para uma máxima compreensão das conjunturas que ocasionaram. As oriundas da análise do juiz togado corresponderam a 54,24%, enquanto em segundo plano remetiam a 33,90%, o qual era a homologação de proposta de sentenças fornecida em audiência, e as demais variavam das homologações de acordos judiciais e extrajudiciais, que respectivamente ressurgiram em 5,08% e 6,78%.

Pela inquietação quanto ao mérito, conforme os dados colhidos demonstrados na Figura 6, estes se fizeram preocupantes, posto que 77,97% retratavam que das sentenças analisadas, estas foram extintas sem a resolução do mérito, enquanto 22,03% aludiam às sentenças que extinguíam as lides resolvendo-as.

Dados estes que motivaram a figura 7, que relaciona as causas que determinaram a este inquietante percentual de não solução do mérito, percebendo que 89,46% incidiam em contumácia, ou seja, a ausência injustificada da parte autora, apesar de que devidamente intimada da data da audiência, e deste percentual foi catalogado de que 52,77% foram condenadas às custas processuais, enquanto do restante, 36,69%, não foram sentenciadas para o pagamento das mencionadas custas.

Dando continuidade a esta inquietação é que direcionou a figura 8, a qual explora se a contumácia ocorrera diante da audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, diagnosticada somente uma pequena distinção percentual entre ambas, vez que respectivamente detectou-se 51,22% e 48,78%.

Quanto ao conteúdo decisório que solucionaram o mérito, estes se estabeleceram em quatro possibilidades, consoante demonstra a figura 9, das quais a resolução processual fora parcialmente procedente com 30,77%, totalmente procedentes com 15,38%, homologação de acordo extrajudicial com 30,77%, e por fim a homologação de acordo judicial com 23,08%.

Após se apreciar quantitativamente e qualitativamente o conteúdo decisório dos 59 processos, enveredou esta pesquisa à última etapa, que fora a aplicação do questionário aos interlocutores, cujo papel desempenhado é de Juízes Leigos de cada Juizado Especial Cível da cidade de Parnaíba-PI, constituído de quatro indagações.

Dentre os questionamentos abordou sobre a caracterização da hipervulnerabilidade do idoso, que se evidenciou em concordância dos Juízes Leigos de se configurar uma vulnerabilidade potencializada, que somente se determinará de acordo com o caso em concreto, vez as inúmeras nuances em que se pode surgir, afirmando a Juíza Maria do Amparo, que o seu respaldo está implícito no Estatuto do Idoso e demais jurisprudências.

Quanto aos fatores que determinam a quantificação da responsabilidade civil das instituições bancárias, em suma aquiescência das respostas fornecidas pelos interlocutores, refletiu-se ser tais elementos categóricos as características inerentes das partes, a hipervulnerabilidade do autor, o episódio motivador da lide, o prejuízo moral e material; bem como a aptidão econômica da instituição, o nexo de causalidade que definirá a responsabilidade objetiva, mas desde que sejam respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da dignidade da

pessoa humana, assim como o seu respaldo nos pareceres jurisprudenciais, como fonte norteadora.

No que se reportar a caracterização da responsabilidade civil nos contratos de empréstimo consignado, esta se dará consoante ao articular dos dispositivos legais, dos enunciados do FONAJE, da ponderação do caso concreto, do rumo jurisprudencial, que também guiaram a definição do *quantum* indenizatório.

Por última inquirição referiu-se aos critérios de interferência para a composição da sentença, em que se notou um campo vasto, consoante as pronúncias dos Juízes interrogados, como: os fatores processuais - incluso a análise do fato e do negócio jurídico -, os princípios da relação consumerista, os atributos das partes envolvidas, como também os dados fornecidos pela exordial, pela contestação e pelas provas trazidas em juízo, quer sejam elucidativas ou precárias, como também o ordenamento jurídico.

Portanto, após esta longa trajetória este estudo buscou abarcar o instituto da responsabilidade civil, mesclando o campo teórico ao prático com o intuito de compreender a relação consumerista das instituições financeiras e o idoso hipervulnerável; em especial na cidade de Parnaíba-PI, cujo intuito era desvendar o que ocasionara o desequilíbrio contratual que motivara a ida ao judiciário para resguardar a tutela jurisdicional, e assim após indicar este caminho tortuoso dar respaldo a novos estudos sobre a temática, bem como para um possível indicativo de resolução.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: Elaboração de trabalhos na graduação**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. ISBN 978-85-224-5856-1.

BRASIL. **Constituição da República Federativa Do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 12 nov. 2012.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em: 18 nov. 2012.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 08 nov. 2012.

BRASIL. Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 08 nov. 2012.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. **Institui o Estatuto do Idoso**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 18 nov. 2012.

BRASIL. Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências**. Brasília, DF, Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.820.htm>. Acesso em: 12 nov. 2012.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências**. Brasília, DF, Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm >. Acesso em: 17 nov. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Agravo regimental no agravo em recurso especial: 1334068 SP 2010/0131129-3. Relator Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Data de Julgamento: 05/04/2011, T3 - Terceira Turma, Data de Publicação: DJe 14/04/2011. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22379683/agravo-regimental-no-agravo-em-recurso-especial-agrg-no-aresp-140061-sp-2012-0016194-6-stj>>. Acesso em: 08 nov. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Agravo regimental no agravo em recurso especial: 140061 SP 2012/0016194-6. Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira, Data de Julgamento: 28/08/2012, T4 - Quarta Turma, Data de Publicação: DJe 04/09/2012. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22379683/agravo-regimental-no-agravo-em-recurso-especial-agrg-no-arep-140061-sp-2012-0016194-6-stj>>. Acesso em: 08 nov. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental no pedido de extensão na suspensão de segurança: 2420 MA 2011/0000485-8, Relator: Ministro Ari Pargendler, Data de Julgamento: 29/08/2012, CE - corte especial, Data de Publicação: DJe 06/09/2012. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22401737/agravo-regimental-no-pedido-de-extensao-na-suspensao-de-seguranca-agrg-no-pept-na-ss-2420-ma-2011-0000485-8-stj>>. Acesso em: 12 nov. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Recurso especial: 1286180 BA 2011/0142120-4. Relator Ministra Nancy Andrighi, Data de Julgamento: 03/11/2011, T3 - Terceira Turma, Data de Publicação: DJe 17/11/2011. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21046387/recurso-especial-resp-1286180-ba-2011-0142120-4-stj>>. Acesso em: 08 nov. 2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação: 7198920108260338 SP 0000719-89.2010.8.26.0338. Relator: Moreira Viegas, Data de Julgamento: 26/09/2012, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/09/2012. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22430589/apelacao-apl-7198920108260338-sp-0000719-8920108260338-tj-sp>>. Acesso em: 12 nov. 2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. 2012210865 SE , Relator: Desa. Suzana Maria Carvalho Oliveira, Data de Julgamento: 25/09/2012, 1ª.Câmara Cível. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22418734/agravo-de-instrumento-ai-2012210865-se-tjse> >. Acesso em: 12 nov. 2012.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012. ISBN 978-85-224-6955-0.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. ISBN 978-85-7605-047-6.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. VI. 7. 22. ed. rev. atual. e ampl. de acordo com a reforma do CPC e com o projeto de Lei nº 276/2007. São Paulo: Saraiva, 2008. ISBN 978-85-02-06738-7.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais**. VI. 3. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. ISBN 978-85-02-10639-0.

FAQ- **Empréstimos consignados**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?CONSIGNADOFAQ>>. Acessado em: 12 nov. 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: contratos**. Tomo 1: Teoria geral. VI. 4. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. ISBN 978-85-02-06820-9.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: contratos**. Tomo 2: Contratos em espécie. VI. 4. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011. ISBN 978-85-02-10535-5.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: responsabilidade civil**. VI. 3. 6. ed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. ISBN 978-85-02-06819-3.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais**. VI. 3. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. ISBN 978-85-02-10678-9.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. VI. 4. 3. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2008. ISBN 978-85-02-06849-0.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. 9 reimpr. São Paulo: Atlas, 2007. ISBN 978-85-224-3169-4.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Monografia no curso de direito: como elaborar o trabalho de conclusão de curso (TCC)**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010. ISBN 978-85-224-5955-1.

MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica: para o curso de direito**. 2. ed. São Paulo :Atlas, 2001. ISBN 85-224-2994-4.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnica de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5. ed. São Paulo :Atlas, 2002. ISBN 85-224-3263-5.

MARQUES, Claudia Lima. **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 2003. In SCHMITT, Cristiano Heineck. **A hipervulnerabilidade do consumidor idoso**. Revista Bonijuris, ano XXIII, nº 572, julho 2011. p. 10. ISSN 1809-3256.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: contratos**. V. 3. 15. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. ISBN 978-85-309-3369-2.

RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade civil: lei nº 10.406, de 10/01/2002**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. ISBN 85-309-2149-6.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2006. ISBN 85-8680493-2.

SCHMITT, Cristiano Heineck. **A hipervulnerabilidade do consumidor idoso**. Revista Bonijuris, ano XXIII, nº 572, julho 2011. p. 6 - 20. ISSN 1809-3256.

APÊNDICE



FAP
FACULDADE PIAUIENSE

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE – SESPI
FACULDADE PIAUIENSE – FAP
CURSO BACHARELADO EM DIREITO

QUESTIONÁRIO

Como pesquisadora, Jessyllene Henrique de Souza, acadêmica do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Piauiense – FAP/Parnaíba, vem por este ato desenvolver a linha de pesquisa concernente à responsabilidade civil das instituições financeiras nos contratos de empréstimos consignados perante a hipervulnerabilidade do contratante idoso na cidade de Parnaíba-PI, constituindo como interlocutores destas indagações os Juízes Leigos do Juizados Especial Civil e seus Anexos da comarca de Parnaíba-PI, com o intento de desvendar os pormenores inclusos neste campo a ser pesquisado. Com este intento vem solicitar a Vossa valiosa colaboração na busca satisfatória ao percurso a ser estudado. Ressalta-se que caso não almejares a identificação, sua identidade será preservada pelo instrumento do pseudônimo.

Agradece por sua atenção e contribuição.

1. De modo geral, como se caracteriza a hipervulnerabilidade do idoso nos contratos bancários?

2. Quais os fatores que determinam a quantificação da responsabilidade civil das instituições bancárias?

3. Como se caracterizam a responsabilidade civil nos contratos de empréstimo consignado?

4. Qual/Quais o(s) critério(s) de elevada interferência para determinar os fatores que compõe a sentença?
